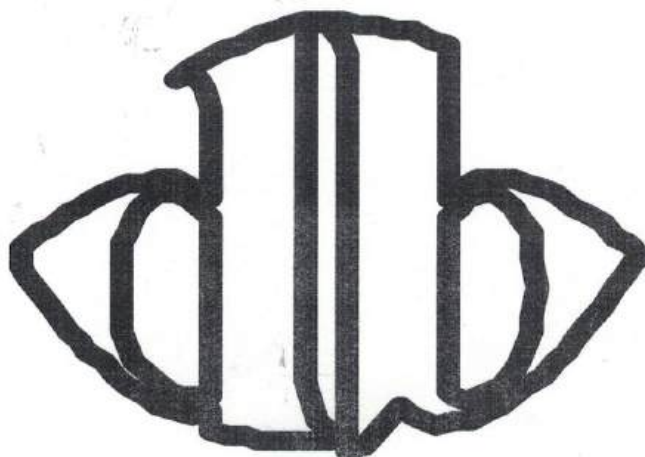




ESCOLA DOM BOSCO NOVA IGUAÇU LTDA
Educação Infantil ao Ensino Médio
Estrada Luís de Lemos, 2.727 – Nova América – Nova Iguaçu – RJ
CNPJ: 01.647.763/0001-91



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR
ESCOLA DOM BOSCO

- EDUCAÇÃO INFANTIL
- ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Iniciais
- ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Finais
- ENSINO MÉDIO

OUTUBRO 2020



ESCOLA DOM BOSCO NOVA IGUAÇU LTDA
Educação Infantil ao Ensino Médio
Estrada Luís de Lemos, 2.727 – Nova América – Nova Iguaçu – RJ
CNPJ: 01.647.763/0001-91



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

ALTERAÇÃO REGIMENTAL

EMENTA:

ALTERA OS ARTIGOS 1º AO 119; INCLUI OS ARTIGOS 120 A 149; EXCLUÍ O ANEXO 05 DO REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA DOM BOSCO.

PREÂMBULO

O presente documento visa alterar, a exceção de quatro anexos, todos os demais dispositivos em vigor no Regimento Interno da Escola Dom Bosco. O crescimento da escola, enquanto empresa, justifica essas alterações, pois, provocou ampliações consideráveis em sua estrutura física. Paralelamente, várias alterações administrativas foram sendo necessárias, como, por exemplo, a natureza jurídica, que foi alterada de Microempresa para Empresa de Pequeno Porte. Foi também necessária, a transformação em uma Sociedade Limitada, provocada pelo ingresso de novos sócios. Como uma alteração acaba implicando em outra, foi também alterada a Razão Social, a Entidade Mantenedora e o Nome Fantasia, sendo nomeado um novo Representante Legal.

Por outro ângulo, e de forma plenamente imprevista, o momento que estamos atravessando com a pandemia do COVID-19, provocou diversas adaptações e modificações no *modus operandi* desta empresa que, depois de postos em prática, estão se mostrando mais eficientes e tendem, inclusive, a se tornar perenes. Essa nova forma de trabalhar, realizando tarefas de modo diverso ao que até então era padronizado, e ainda assim o permanece, acaba carecendo de um instrumento que dite as novas formas de como agir nos processos, rotinas, etc., que, no nosso caso, é o Regimento Escolar. A concorrência de todos esses fatores implicou, então, na necessidade de uma total modificação no REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DOM BOSCO, alterando seus dispositivos e incluindo novos. Alteração esta que, depois de estar devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, somente poderá surtir seus efeitos, por força da legislação em vigor, a partir do início do período letivo de 2021.



ESCOLA DOM BOSCO NOVA IGUAÇU LTDA
Educação Infantil ao Ensino Médio
Estrada Luís de Lemos, 2.727 – Nova América – Nova Iguaçu – RJ
CNPJ: 01.647.763/0001-91

ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR



ALTERAÇÃO REGIMENTAL

A Diretora da ESCOLA DOM BOSCO, que tem por Entidade Mantenedora a ESCOLA DOM BOSCO NOVA IGUAÇU LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Estrada Luís de Lemos, 2727, Bairro Nova América, Nova Iguaçu, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.647.763/0001-91, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos Art. 9º e 116, do Regimento Escolar desta instituição, resolve:

DA ALTERAÇÃO

Art. 1º - Ficam alterados o ÍNDICE e os Artigos 1º ao 119; Ficam Incluídos os Artigos 120 a 149; Fica excluído o ANEXO 05, do REGIMENTO ESCOLAR, registrado no 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Nova Iguaçu – RJ, conforme as seguintes redações:



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE:

Título I –	Das Disposições Preliminares	5
	Capítulo 1 DA DENOMINAÇÃO E REGISTRO	
	Capítulo 2 DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	
	Capítulo 3 DA REFERÊNCIA ETÁRIA	
	Capítulo 4 DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS	
Título II –	Da Organização Administrativo-Pedagógica	8
	Capítulo 1 DOS CARGOS	
	Capítulo 2 DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS	
Título III –	Dos Serviços Gerais	10
	Capítulo 1 DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA	
Título IV –	Do Conselho de Classe	10
	Capítulo 1 DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE CLASSE	
Título V –	Da Necessidade de Acompanhamento por Profissional Especializado	11
	Capítulo 1 DA PERCEPÇÃO E INFORMAÇÃO AO RESPONSÁVEL	
Título VI –	Do Corpo Docente	12
	Capítulo 1 DA CONSTITUIÇÃO E INCUMBÊNCIA	
	Capítulo 2 DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE	
	Capítulo 3 DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE	
Título VII –	Do Corpo Discente	14
	Capítulo 1 DA CONSTITUIÇÃO E DIREITOS	
	Capítulo 2 DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE	
Título VIII –	Do Regime Disciplinar	15
	Capítulo 1 DAS AÇÕES EDUCATIVAS, PEDAGÓGICAS E DISCIPLINARES	
Título IX –	Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis	16
	Capítulo 1 DOS DIREITOS	
	Capítulo 2 DOS DEVERES	
Título X –	Dos Direitos, Deveres e Restrições dos Funcionários	17
	Capítulo 1 DOS DIREITOS	
	Capítulo 2 DOS DEVERES	
Título XI –	Da Inexistência de Trancamento de Matrícula	18
	Capítulo 1 DA IMPOSSIBILIDADE	
Título XII –	Da Organização Didático Pedagógica	18
	Capítulo 1 DOS NÍVEIS E COMPOSIÇÃO CURRICULAR	
	Capítulo 2 DA ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS	
	Capítulo 3 DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
	Capítulo 4 DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	Capítulo 5 DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO	
Título XIII –	Dos Critérios de Agrupamento, Classificação e Reclassificação	22
	Capítulo 1 DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS	
	Capítulo 2 DA CLASSIFICAÇÃO	
	Capítulo 3 DA RECLASSIFICAÇÃO	
Título XIV –	Do controle de Frequência dos Alunos	23
	Capítulo 1 DO DIÁRIO DE CLASSE	
	Capítulo 2 DAS ATIVIDADES DE COMPENSAÇÃO	



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Título XV – Da Avaliação	24
Capítulo 1	DOS PRINCÍPIOS
Capítulo 2	DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL – Não Retenção
Capítulo 3	DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E NO ENSINO MÉDIO
Capítulo 4	DO ROTEIRO DAS AVALIAÇÕES
Capítulo 5	DA COMPOSIÇÃO DA NOTA BIMESTRAL
Capítulo 6	DA RECUPERAÇÃO
Capítulo 7	DA SEGUNDA CHAMADA
Capítulo 8	DA MÉDIA ANUAL
Capítulo 9	DA PROVA FINAL
Capítulo 10	DA MÉDIA FINAL
Título XVI – Dos Resultados Finais	28
Capítulo 1	DA APROVAÇÃO DIRETA
Capítulo 2	DA APROVAÇÃO COM PROGRESSÃO PARCIAL (Dependência)
Capítulo 3	DA RETENÇÃO POR ASSIDUIDADE
Capítulo 4	DA RETENÇÃO POR MÉDIA
Título XVII – Situações Condicionais	30
Capítulo 1	DA NÃO CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO – Retido na série
Capítulo 2	DA NÃO CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO – Dependência
Capítulo 3	DA APROVAÇÃO CONDICIONADA PELO CONSELHO DE CLASSE
Capítulo 4	DO PEDIDO DE REVISÃO E DO RECURSO CONTRA O RESULTADO
Título XVIII – Do Plano Escolar	31
Capítulo 1	DA ELABORAÇÃO DO PLANO ESCOLAR
Capítulo 2	DO CALENDÁRIO ESCOLAR
Título XIX – Da Metodologia de Ensino	32
Capítulo 1	DA METODOLOGIA ADOTADA
Título XX – Das Matrículas	33
Capítulo 1	DA ANUIDADE
Capítulo 2	DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA – Reserva de Vaga
Capítulo 3	DA MATRÍCULA DE INGRESSO
Capítulo 4	DAS MATRÍCULAS EM REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL
Capítulo 5	DAS MATRÍCULAS COM ESTUDOS FEITOS NO EXTERIOR
Capítulo 6	DA VALIDADE DA DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
Capítulo 7	DO CANCELAMENTO POR DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
Título XXI – Da Faixa Etária	35
Capítulo 1	DA FAIXA ETÁRIA IDEAL POR SÉRIE
Título XXII – Do Aceite	35
Capítulo 1	DO ACEITE A ESTE REGIMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS
Título XXIII – Da Transferência para outras escolas	36
Capítulo 1	DO REQUERIMENTO
Título XXIV – Da Inclusão	36
Capítulo 1	DO LAUDO MÉDICO
Capítulo 2	DA INDISPONIBILIDADE DE APARELHOS ESPECÍFICOS
Título XXV – Da Conclusão de Curso	37
Capítulo 1	DAS DECLARAÇÕES E CERTIFICADOS
Título XXVI – Das Disposições Finais	37
Capítulo 1	DO SISTEMA DE SEGURANÇA COM GRAVAÇÃO DE IMAGEM E SOM
Capítulo 2	DA NÃO DISPONIBILIDADE DE ESTACIONAMENTO
Capítulo 3	DO ARQUIVAMENTO
Capítulo 4	DOS CASOS OMISSOS
Capítulo 5	DAS MODIFICAÇÕES



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Capítulo 1 – DA DENOMINAÇÃO E REGISTRO

Art. 1º – A **ESCOLA DOM BOSCO**, que tem como entidade mantenedora a **ESCOLA DOM BOSCO NOVA IGUAÇU LTDA**, com sede e foro na cidade de Nova Iguaçu-RJ, na Estrada Luís de Lemos, 2727 – Bairro Nova América – Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.647.763/0001-91, é resultado da transformação da Empresa Individual “Jardim Escola Dom Bosco” e sua mantenedora “Fátima do Rozário Costa Malvar M.E.” em uma empresa com sociedade limitada, onde além do Nome Fantasia e do nome da Razão Social, foram alterados também, o Quadro de Sócios e o Representante Legal. As alterações foram deferidas pela Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Estado e Prefeitura de Nova Iguaçu, com a emissão de nova documentação, sendo mantidos os números de CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal. A Secretaria de Estado de Educação–SEEDUC RJ e a Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu-SEMED foram comunicadas das alterações através de processos protocolados contendo a documentação necessária. Fica ressaltado que as alterações ocorridas foram apenas na área administrativa, nada sendo modificado na área pedagógica.

Art. 2º – A Escola Dom Bosco funciona em regime de externato, em dois turnos, matutino e vespertino, podendo abrir um terceiro, conforme seu interesse, ainda que noturno, respeitando os limites legais quanto à faixa etária dos alunos e a legislação vigente à época, além de comunicar ao polo educacional ao qual está jurisdicionada, conforme a etapa de ensino:

- a) Educação Infantil: Secretaria de Educação do Município de Nova Iguaçu;
- b) Ensino Fundamental e Ensino Médio: Secretaria de Estado de Educação - Metropolitana I

Capítulo 2 - DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º – A escola trabalha com Educação Infantil; Ensino Fundamental – Anos Iniciais; Ensino Fundamental - Anos Finais; e Ensino Médio Regular, de acordo com as seguintes Autorizações de Funcionamento:

- a) Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Finais: Portaria E/COIE.E 1562/2002;
- b) Ensino Fundamental - Anos Finais: Resolução SEEDUC-RJ 4071/2008;
- c) Ensino Médio Regular: Parecer 001.MI.01030018/SEEDUC-RJ/DICA/2018.

Capítulo 3 - DA REFERÊNCIA ETÁRIA

Art. 4º – A escola mantém a Educação Básica respeitando a faixa etária recomendada, onde:

- I – Educação Infantil (pré-escola) atende crianças na faixa etária de 03 (um) anos a 05 (cinco) anos de idade, sendo oferecida a alunos de ambos os sexos, distribuídos em:
 - a) JARDIM DE INFÂNCIA – 3 ANOS: crianças a partir de 2 anos e 11 meses de idade ou a completar de acordo com a legislação vigente;
 - b) JARDIM DE INFÂNCIA – 4 ANOS: crianças a partir de 3 anos e 11 meses de idade ou a completar de acordo com a legislação vigente;
 - c) JARDIM DE INFÂNCIA – 5 ANOS: crianças a partir de 4 anos e 11 meses de idade ou a completar de acordo com a legislação vigente.
- II – Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos (1º ao 9º ano), atende alunos a partir de 06 (seis) anos de idade completos ou a completar de acordo com a legislação vigente;
- II – Ensino Médio, com duração de 03 (três) séries anuais.

Art. 5º – A organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar, assim como as regras das relações entre os membros da comunidade escolar e o público em geral, está regulamentada pelo presente Regimento Escolar, atendendo às exigências da legislação vigente.

Art. 6º – Para fins exclusivos de simplificação redacional neste Regimento, a **ESCOLA DOM BOSCO**, sem perder a legitimidade de seu nome, passa a ser identificada a partir deste dispositivo, apenas pelo termo “escola”.



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo 4 – DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS

Art. 7º – Os princípios e fins da educação estão definidos no Título II - Dos Princípios e Fins da Educação Nacional, nos artigos 2º e 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Lei nº. 9.394/96, onde o artigo 2º afirma que “a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. O artigo 3º, por sua vez, reafirma o que já está disposto no artigo 206 da Constituição Federal/88, quando se refere aos seguintes princípios:

- a) Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- b) Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- c) Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- d) Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- e) Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- f) Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- g) Valorização do profissional da educação escolar;
- h) Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- i) Garantia de padrão de qualidade;
- j) Valorização da experiência extraescolar;
- k) Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 8º – Os fins da escola são aqueles fixados pela legislação vigente, inspirada nos princípios de liberdade e ideais de solidariedade humana, estabelecendo, como finalidade, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho.

Art. 9º – A Educação Infantil, respeitando a faixa etária legal, tem como finalidade alavancar o desenvolvimento da criança respeitando seus aspectos físico, social, psicológico e intelectual.

Art. 10º – O Ensino Fundamental tem como finalidade alcançar a formação básica do cidadão, promovendo o seu desenvolvimento e a formação indispensável ao exercício da cidadania, fornecendo-lhe os conhecimentos necessários para que possa progredir no trabalho e em seus estudos posteriores.

Art. 11 – O Ensino Médio, em um maior grau de desenvolvimento, tem como finalidade:

- I - A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, permitindo que o aluno alcance e prossiga em seus estudos no Nível Superior;
- II - A preparação básica para o trabalho e para a cidadania do aluno, visando continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às condições de ocupação ou aperfeiçoamento que forem posteriores;
- III - O aprimoramento do aluno como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 12 – Os objetivos da escola estão sempre amparados por dispositivos legais, principalmente a LDB/96, sendo distribuídos de forma específica pelas etapas da educação com as quais trabalhamos.



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 13 – Na Educação Infantil, busca-se alcançar os seguintes objetivos:

- I – Oferecer um ambiente favorável ao desenvolvimento da criança nas áreas de comunicação e expressão, de raciocínio lógico e matemático, de saúde, de valores e de cidadania;
- II – Trabalhar o desenvolvimento integral, nos aspectos físico, intelectual, emocional e social;
- III – Proporcionar atividades de expressão individual e coletiva, favorecendo o equilíbrio da personalidade e o desenvolvimento da autonomia;
- IV – Proporcionar condições para a criança brincar, expressar emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- V – Garantir o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens.

Art. 14 – No Ensino Fundamental, os objetivos são:

- I – O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III – O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, objetivando a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes, valores éticos e de cidadania;
- IV – O desenvolvimento das ferramentas tecnológicas atuais e a capacidade de assimilar inovações nesse campo;
- V – O desenvolvimento de hábitos de estudos, de organização pessoal e atitudes favoráveis ao trabalho cooperativo;
- VI – O compromisso com a sustentabilidade socioambiental orientado por conhecimentos científicos sobre o funcionamento da natureza e da sociedade;
- VII – A articulação com a família do educando, fortalecendo seus vínculos, bem como os laços de solidariedade humana e tolerância recíproca indispensável à vida social.

Art. 15 – O Ensino Médio tem como objetivos:

- I – Possibilitar ao aluno uma reflexão crítica sobre os padrões culturais;
- II – Desenvolver a capacidade de pesquisa, para que busquem e reconstruam conhecimentos;
- III – Criar uma educação cidadã responsável, crítica e participativa;
- IV – Valorização da leitura e da produção escrita em todos os campos do saber;
- V – Garantir o protagonismo dos alunos em sua aprendizagem e o desenvolvimento de suas capacidades de abstração, reflexão, interpretação, proposição e ação, essenciais à sua autonomia pessoal, profissional, intelectual e política;
- VI – Promover a aprendizagem colaborativa, desenvolvendo nos alunos a capacidade de trabalhar em equipe e aprender com seus pares;
- VII – Estimular atitudes cooperativas para o enfrentamento dos desafios da comunidade, do mundo do trabalho e da sociedade em geral, alicerçadas no conhecimento e na inovação.



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Título II - Da Organização Administrativo-Pedagógica

Capítulo 1 – DOS CARGOS

Art. 16 – A Gestão administrativa e pedagógica da escola, além de primar pelo ensino de qualidade, tem também o objetivo de garantir a manutenção do seu espaço físico e patrimônio. A administração da Escola Dom Bosco é exercida por profissionais devidamente habilitados e nomeados, que ocupam os seguintes cargos pedagógico/administrativos:

1. MANTENEDORA
2. DIREÇÃO
3. VICE-DIREÇÃO
4. COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
5. SECRETARIA
6. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
7. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo 2 – DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 17 – Compete à **Mantenedora** – Função exercida pelo Diretor Administrativo, que é também o Representante Legal da empresa, as seguintes metas:

- I – Elaborar as metas e diretrizes operacionais, em conjunto com a direção, atos necessários ao desenvolvimento das atividades da escola de acordo com as normas do Sistema de Ensino;
- II – Elaborar e definir a política de preços dos serviços prestados e das atividades desenvolvidas;
- III – Estabelecer as condições dos contratos de trabalho de professores e demais empregados assim como admiti-los ou demiti-los;
- IV – Zelar pelo bom funcionamento do recinto escolar, das instalações e do mobiliário;
- V – Representar a escola em solenidades, que exigirem sua presença.

Art. 18 – Compete à **Direção** que é exercida por um profissional com formação superior em Pedagogia, e habilitado em Administração Escolar, promover a execução do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades a serem desenvolvidas, tendo, ainda, as seguintes atribuições:

- I - O cumprimento do Calendário Escolar apresentado para o Ano Letivo;
- II - Planejar, organizar e dirigir o processo educativo, dando orientação e gerenciando toda a equipe, agindo de forma harmônica para que os objetivos educacionais sejam atingidos;
- III - Aplicar sanções aos alunos, na conformidade das legislações pertinentes e das normas estabelecidas neste Regimento Escolar;
- IV - Receber, informar e despachar petições e papéis encaminhando-os às autoridades competentes quando necessário;
- V - Informar, subsidiada pela Coordenação Pedagógica, aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos;
- VI - Comunicar ao Conselho Tutelar, ou à Autoridade Policial, a ocorrência de fatos que assim o exijam a legislação vigente;
- VII - Conferir e assinar, juntamente com a Secretaria, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- IX - Coordenar e participar da elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica;
- X - Presidir as Reuniões do Conselho de Classe, podendo delegar esta competência;
- XI - Estabelecer, juntamente com a Coordenação e os professores, os meios para o reforço e recuperação da aprendizagem de alunos;
- XII - Articular e integrar a escola com as famílias e a comunidade local;
- XIII - Entrevistar professores em processo seletivo para contratação, podendo delegar esta função para a Coordenação Pedagógica.



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 19 – Compete à **Vice Direção**, que é exercida por profissional com formação semelhante a da Direção, auxiliar a direção em suas atribuições, contribuindo nas atividades de gestão administrativa, compartilhando tarefas e substituindo-a quando necessário.

Art. 20 – Compete à **Coordenação Pedagógica**, constituída por pelo menos um profissional devidamente habilitado para o cargo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – Assessorar a Direção da escola nas atividades de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de atividades curriculares;
- II – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- III – Coordenar as atividades relacionadas ao processo de recuperação e/ou reforço dos alunos;
- IV – Coordenar a programação e execução das reuniões pedagógicas e dos Conselhos de Classe;
- V – Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização dos docentes;
- VI – Assistir e orientar os alunos, juntamente com a família e os professores;
- VII – Organizar e manter atualizada a Ficha Individual dos alunos.

Art. 21 – Compete à **Secretaria**, setor imediatamente ligado à Direção, exercido por um profissional devidamente habilitado, além da organização, escrituração e correspondência, os seguintes encargos:

- I – Apresentar à Direção, em tempo hábil, documentos que devam ser por ela assinados;
- II – Assinar, juntamente com a Direção, documentos da vida escolar dos alunos;
- III – Organizar e manter em dia o arquivo escolar e o registro de alunos de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar dos alunos, além da autenticidade dos documentos escolares;
- IV – Coordenar e supervisionar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;
- V – Providenciar o registro bimestral das notas e faltas de todos os alunos matriculados;
- VI – Expedir Histórico Escolar, Fichas Individuais, Declarações e Boletins, entre outros;
- VII – Controlar matrículas e transferências ocorridas no decorrer do ano letivo fornecendo para a Coordenação Pedagógica a relação de alunos com suas respectivas séries e turnos;
- VIII – Atender às autoridades de ensino, sempre que necessário e/ou solicitado;
- IX – Recepcionar pais, atendendo-os ou encaminhando-os para o setor de interesse;
- X – Atender e fazer telefonemas, assim como transferir ligações para os setores desejados;
- XI – Elaborar e providenciar a divulgação de comunicados e instruções.

Art. 22 – Compete à **Coordenação Administrativa**, exercida por profissional habilitado, além de prestar os serviços necessários de apoio, fazendo a ligação, quando necessário, entre alunos, professores, Coordenação Pedagógica, Direção e Administração, cumprir os seguintes encargos:

- I – Assessorar a Coordenação e/ou a Direção no atendimento aos pais, alunos ou professores;
- II – Assessorar no cuidado a alunos que eventualmente se machuquem ou que estejam doentes;
- III – Dar a assessoria necessária para realização de eventos;
- IV – Assessorar nos problemas relativos à falta de uniforme ou atrasos;
- V – Conferir comunicados, documentos, Históricos Escolares e relatórios;
- VI – Divulgar informações relacionadas às atividades da escola para professores e alunos;
- VII – Assessorar e Auxiliar as atividades de recreação;
- VIII – Assessorar nos horários de entrada, saída e recreio, observando o comportamento dos alunos;
- IX – Ajudar a manutenção do comportamento disciplinar.



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 23 – Compete a **Secretaria Administrativa**, função exercida por profissional habilitado, além de prestar os serviços necessários de apoio, fazendo a ligação, quando necessário, entre alunos, professores, Coordenação Pedagógica, Direção e Administração, cumprir os seguintes encargos:

- I – Planejar, organizar, controlar e executar atividades relacionadas ao sistema de informatização;
- II – Administrar a rede social da escola;
- III – Assessorar a Coordenação e/ou a Direção no atendimento aos pais, alunos ou professores;
- IV – Assessorar no cuidado a alunos que eventualmente se machuquem ou que estejam doentes;
- V – Organizar os recursos de informática e internet necessários para reuniões;
- VI – Assessorar a realização de eventos quanto aos recursos de informática e internet;
- VII – Conferir comunicados, documentos, Históricos Escolares e relatórios;
- VIII – Assessorar e Auxiliar as atividades de recreação;
- IX – Assessorar nos horários de entrada, saída e recreio, observando o comportamento dos alunos;
- X – Ajudar a manutenção do comportamento disciplinar.

Título III – Dos Serviços Gerais

Capítulo I - DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA – Composição e Competência

Art. 24 – A equipe de **Manutenção e Limpeza** é constituída por auxiliares de manutenção e auxiliares de serviços gerais, que tem por função manter a operacionalidade, limpeza e higiene da escola, observando, principalmente, os seguintes pontos:

- a) Parte hidráulica;
- b) Parte elétrica;
- c) Parte mobiliária;
- d) Pintura;
- e) Ventiladores;
- f) Bebedouros;
- g) Áreas internas e externas do prédio escolar.

Título IV – Do Conselho de Classe

Capítulo 1 - DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 25 – O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da escola e neste Regimento. É uma atividade em que professores, Coordenação, Secretaria e Direção se reúnem para discutir, avaliar as ações educacionais e indicar alternativas que possam garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem dos alunos. As discussões e tomadas de decisões devem estar respaldadas em critérios qualitativos como: os avanços obtidos pelo estudante na aprendizagem, o trabalho realizado pelo professor para que o estudante melhore a aprendizagem, a metodologia de trabalho utilizada pelo professor, o desempenho do aluno em todas as disciplinas, as situações de inclusão, as questões estruturais, os critérios e instrumentos de avaliação utilizados pelos docentes, entre outros. É competência da Coordenação Pedagógica fazer a organização, articulação e acompanhamento de todo o processo do Conselho de Classe, bem como a mediação das discussões que deverão favorecer o desenvolvimento das práticas pedagógicas.

Art. 26 – As reuniões do Conselho de Classe, especificamente para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, ocorrerão, ordinariamente, a cada bimestre em datas previstas no Calendário Escolar e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante assim o exigir.



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 27 – Compete ao Conselho de Classe:

- a) Analisar e julgar o processo ensino-aprendizagem;
- b) Avaliar o desempenho global de cada aluno ao final de cada bimestre;
- c) Decidir pela promoção do aluno para o ano seguinte ou a sua retenção em razão de não ter alcançado os parâmetros exigidos para a aprovação ao ano subsequente;
- d) Estudar e interpretar os dados da aprendizagem na sua relação com o trabalho do professor, conforme o processo ensino-aprendizagem contido na Proposta Pedagógica;
- e) Acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos;
- f) Decidir sobre a classificação e reclassificação de alunos, nos termos da legislação vigente e das normas deste Regimento;
- g) Opinar sobre pedidos de Revisão de Avaliação e demais recursos relativos à verificação do rendimento escolar de alunos, interpostos por seus responsáveis;
- h) Coletar e utilizar informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- i) Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série;
- j) Oportunizar discussões seja com alunos ou com professores, que deverão favorecer o desenvolvimento das práticas pedagógicas;
- k) Coordenar, junto à Secretaria, para que todos os tópicos discutidos durante a reunião do Conselho de Classe, assim como as decisões tomadas, sejam lavrados em atas próprias e devidamente arquivados na Secretaria da escola;

Título V - Da Necessidade de Acompanhamento de Profissional Específico

Capítulo 1 – DA PERCEPÇÃO E INFORMAÇÃO AO RESPONSÁVEL

Art. 28 – Ao perceber que algum aluno possa, aparentemente, necessitar de acompanhamento por profissional especializado na área médica, fonoaudiologia, psicológica, ou outra, o professor deverá comunicar à Coordenação que, após uma prévia observação da situação, poderá, conforme sua análise, convocar a avaliação do Conselho de Classe que, depois de avaliar a situação, emitirá um parecer técnico, onde deverá informar os pontos observados e se o acompanhamento por profissional especializado seria aconselhável para a melhoria do aprendizado do aluno.

Art. 29 – Ao receber o parecer do Conselho de Classe, é função da Coordenação convocar os pais ou responsáveis do aluno para uma reunião onde será levantado o assunto. Nessa reunião, a Coordenação deverá falar sobre o parecer do Conselho de Classe, apresentando os pontos que foram observados e comunicar a eles, com muito tato, que, caso não tenham objeção, a escola se propõe a ajudar, de forma profissional, podendo, inclusive, trocar informações através de relatórios com o profissional que, conforme escolha livre dos pais possa vir a ser acionado.

Art. 30 – O profissional da Coordenação Pedagógica ou da Direção, ao informar aos pais ou responsáveis sobre a possibilidade de que um acompanhamento por profissional especializado, independente da área que for, possa ser benéfico ao desenvolvimento educacional e comportamental do aluno, estará agindo em nome da escola, técnica e profissionalmente conforme sua formação lhe permite, e, ainda, subsidiado pelo parecer do Conselho de Classe que é formado por profissionais da área da educação. Não há como se entender, em hipótese alguma, que se esteja praticando uma ofensa, constrangimento, dano moral ou qualquer outro tipo de dano ao aluno ou, a seus responsáveis. Ao contrário disso, estará sendo exercida uma obrigação profissional, executando a prestação de um serviço contratado fundamentado, entre outras, pela Lei Nº 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –LDBEN/96.



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Título VI – Do Corpo Docente

Capítulo 1 - DA CONSTITUIÇÃO E INCUMBÊNCIA

Art. 31 – O Corpo Docente é constituído pelo conjunto de professores devidamente habilitados e contratados pela Mantenedora, para, sob a supervisão da Coordenação Pedagógica, ministrar aulas, tendo as seguintes incumbências, que são inerentes ao exercício de sua função:

- a) Participar da elaboração da Proposta Pedagógica;
- b) Elaborar e cumprir seu Plano de Trabalho;
- c) Zelar pela aprendizagem e segurança dos alunos;
- d) Estabelecer estratégias de recuperação para alunos com dificuldade de aprendizagem.

Capítulo 2 - DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE

Art. 32 – São direitos dos docentes, além dos estabelecidos pela legislação trabalhista em vigor:

- I – Ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II – Participar de grupos de estudos, encontros, seminários e outros eventos ofertados pela escola;
- III – Tomar conhecimento das disposições deste Regimento Escolar;
- IV – Receber, da Direção e demais setores da escola, o apoio e a apreciação adequada para a melhoria do desempenho de sua atividade profissional;
- V – Valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhor rendimento dos alunos;
- VI – Utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da escola para o desenvolvimento de suas atividades;
- VII – Usufruir, nos intervalos e folgas, dos benefícios disponíveis na Sala dos Professores.

Capítulo 3 - DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 33 – São deveres dos docentes:

- I – Respeitar e cumprir os fins e objetivos da Educação Nacional e as disposições contidas neste Regimento Escolar;
- II – Cumprir os prazos fixados pela Direção e pela Coordenação da escola, para entrega de documentos, projetos e demais atividades relacionadas ao desenvolvimento de suas atribuições;
- III – Cumprir o horário de trabalho convencionado para o período letivo;
- IV – Participar da elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica;
- V – Proceder à avaliação do rendimento escolar dos alunos de acordo com a Proposta Pedagógica da escola;
- VI – Manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;
- VII – Comunicar aos setores competentes quanto à frequência dos alunos, para a tomada das ações cabíveis;
- VIII – Dar atendimento ao aluno independentemente de suas condições de aprendizagem;



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

- IX – Informar aos pais ou responsáveis, com a anuência da Coordenação, sobre a frequência e o desenvolvimento escolar apresentados pelos alunos no decorrer do ano letivo;
- X – Estabelecer estratégias de recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, visando à melhoria do aproveitamento escolar;
- XI – Manter devidamente atualizados os registros nos diários de classe, estando cientes de que estes não podem ser retirados da escola sem prévia autorização da Coordenação ou da Direção;
- XII – Participar das reuniões e atividades programadas pela escola, apresentando justificativa, por escrito, quando não puder participar;
- XIII – Cumprir e fazer cumprir a programação do Calendário Escolar;
- XIV – Ser assíduo, comparecendo pontualmente à sala de aula nos horários previstos e, quando convocado, para outras atividades programadas;
- XV – Comunicar com antecedência, quando possível, eventuais atrasos e faltas;
- XVI – Conhecer e cumprir, em toda a sua amplitude, o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;
- XVII – Comunicar à Coordenação Pedagógica e/ou à Direção a respeito dos alunos com dificuldades especiais no processo ensino-aprendizagem e/ou que apresentem sinais de maus tratos, assim como os problemas de assiduidade e pontualidade;
- XVIII – Manter atitude favorável à linha educacional adotada pela escola;
- XIX – Zelar pela conservação e preservação das instalações da escola.

Art. 34 – É vedado aos docentes:

- I – Entrar atrasado em classe ou dela sair antes do término da aula sem motivo que o justifique;
- II – Tratar em sala de aula assuntos desvinculados do conteúdo programático;
- III – Expor o aluno a situações vexatórias e discriminatórias, fazer ameaças de qualquer natureza ou violar seus direitos;
- IV – Utilizar-se em sala de aula de aparelho celular para receber ou fazer chamadas telefônicas ou para outro fim que não seja relacionado com o momento da aula que estiver ministrando;
- V – Provocar ou alimentar discussões que envolvam convicções religiosas, sexuais, políticas, econômicas ou sociais; ou ainda que se refiram à capacidade intelectual, nacionalidade, cor ou raça de seus pares, dos demais funcionários ou, principalmente, de alunos ou seus familiares.

Art. 35 – Caso o professor autorize a utilização ou solicite ao aluno trazer, para alguma atividade didática específica, equipamentos eletrônicos como computadores portáteis, *laptops*, celulares ou quaisquer outros, o professor deverá zelar para que esse aparelho seja mantido sob a posse e vigilância do aluno, e este, ao final das aulas, conduzi-lo de volta ao seu lar. Nesse raciocínio, existe uma corresponsabilidade professor/aluno, caso aconteça algum dano ao objeto em questão.



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Título VII – Do Corpo Docente

Capítulo 1 - DA CONSTITUIÇÃO E DIREITOS

Art. 36 – O Corpo Docente, formado por todos os alunos regularmente matriculados nesta escola, com observância dos dispositivos constitucionais, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA e da Lei nº 9394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional–LDBEN, tem, entre outros, os seguintes direitos constituídos:

- I – Tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar;
- II – Ter assegurado que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função de efetivar o processo de ensino-aprendizagem;
- III – Ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- IV – Participar das aulas e das demais atividades escolares;
- V – Ter ensino de qualidade, ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- VI – Ser informado sobre o Sistema de Avaliação utilizado pela escola;
- VII – Ser informado do seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino e aprendizagem;
- VIII – Ter assegurado o direito à recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;
- IX – Ter reposição das aulas quando ocorra a ausência do professor responsável pela disciplina;
- X – Realizar as atividades de Avaliação em Segunda Chamada isento de pagamento da taxa própria para esse fim, nos casos em que sua falta seja justificada através de atestado médico original.

Capítulo 2 - DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 37 – São deveres do Corpo Docente:

- I – Manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- II – Comparecer devidamente uniformizado às atividades na escola ou extraclasse;
- III – Comparecer às aulas e avaliações de recuperação bimestral em que estiver classificado;
- IV – Realizar e entregar, dentro do prazo as atividades escolares propostas pelos docentes;
- V – Participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela escola;
- VI – Cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- VII – Indenizar financeiramente os prejuízos causados quando houver dano material causado por ato de má-fé, displicência ou irresponsabilidade, sobre o patrimônio da escola ou qualquer outro;
- VIII – Indenizar financeiramente quando houver apropriação de algo alheio, não estando isento da sanção penal jurídica;
- IX – Tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- X – Comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- XI – Comparecer pontualmente à sala de aula, munido de todo o material adequado, inclusive os livros adotados, para as atividades programadas, e nela manter-se durante todo o período em que efetivamente houver aulas;
- XII – Realizar e apresentar os trabalhos solicitados pelos professores nas datas previstas;
- XIII – Responsabilizar-se pelos objetos trazidos ao ambiente escolar, como celulares, jogos eletrônicos, *laptops* e outros, devendo permanecer sempre guardados e desligados durante os horários de aula, sob a responsabilidade única e exclusiva do portador, não cabendo qualquer tipo de indenização por dano, uma vez que o seu uso não é necessário para a atividade objeto do serviço prestado pela escola;
- XIV – Cumprir todas as Normas e Procedimentos escolares do ano vigente, além deste Regimento.



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 38 – É vedado aos alunos:

- I – Tomar atitudes que sejam contrárias ou que venham a prejudicar o processo pedagógico e o bom andamento das atividades escolares;
- II – Ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
- III – Ausentar-se da escola, sem prévia autorização dos pais ou responsáveis;
- IV – Causar danos ou prejuízos de qualquer natureza à escola, professores ou a seus pares;
- V – Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários da escola;
- VI – Expor colegas, funcionários, professores ou outra pessoa a situações constrangedoras;
- VII – Falsificar assinatura de professores, pais ou responsáveis, ou qualquer outra pessoa;
- VIII – Portar e fazer uso de objetos perigosos;
- IX – Retirar-se da sala de aula ou da escola, durante as atividades escolares ou nela permanecer fora do horário de aula, sem estar devidamente autorizado;
- X – Fotografar, filmar, publicar e/ou compartilhar imagens, do interior da sala de aula ou demais dependências da escola, principalmente quando envolvam alunos, docentes ou demais funcionários, exceto quando tais ações fizeram parte do Plano de Ensino;
- XI – Trazer ou ingressar na escola portando:
 - a) Objetos ou produtos ilícitos;
 - b) Bebidas alcoólicas, cigarro, drogas ou qualquer outro produto que possa gerar vício;
 - c) Cartas de baralho ou qualquer outro tipo de jogos de azar;
 - d) Revistas, literatura, áudios, vídeos, ou produto considerado pornográfico, sensual ou não adequado a sua idade e aos fins pedagógicos;
 - e) Trazer ou ingressar na escola portando qualquer tipo de arma de fogo, munição, arma de caça ou de pesca, arma esportiva, arma de pressão, arma branca ou qualquer objeto pontiagudo ou contundente que possa ser usado com fins letais ou de ferir ou tentar ferir, mesmo que em defesa própria, a outra pessoa.

Título VIII - Do Regime Disciplinar

Capítulo 1 – DAS AÇÕES EDUCATIVAS, PEDAGÓGICAS E DISCIPLINARES

Art. 39 - O aluno que, de alguma forma, deixar de cumprir ou transgredir preceitos legais, dentre os quais se incluem as disposições contidas neste Regimento, estará sujeito às seguintes ações:

- I – Orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, Coordenação e/ou Direção, que terão os seguintes procedimentos:
 - a) Advertência verbal;
 - b) Advertência verbal com comunicação aos pais ou responsáveis;
 - c) Reunião com os pais ou responsáveis, da qual será elaborado um relatório como forma de registro, sendo por eles firmado;
 - d) Suspensão das atividades escolares presenciais de 1 (um) a 3 (três) dias úteis, assumindo o aluno todo o ônus decorrente desse afastamento;
- II – Considerando a Direção que foi esgotada todas as possibilidades de solução no âmbito escolar, será o caso encaminhado ao Conselho Tutelar, quando criança ou adolescente, para a tomada de decisões e providências cabíveis. Sendo o aluno maior de idade, o caso poderá ser levado para a autoridade policial ou judicial, conforme a situação;
- III – Poderá o aluno ser, excepcionalmente, transferido para outra unidade escolar, quando houver casos que impliquem em situação específica de risco para garantia de sua integridade ou de outrem, de acordo com a conveniência de seus responsáveis ou com indicação do Conselho de Classe ou, ainda, atendendo sugestão de comissão especial que venha a ser criada pela Direção com fins específicos de buscar a solução mais adequada para a situação. De qualquer forma, a escola agirá sempre sob a ótica de cuidar, respeitar e proteger o aluno como um cidadão. Ocorrendo esse caso, transferência do aluno como medida de cautela, ele será tratado como um procedimento normal de transferência, não devendo constar na documentação nada que possa ferir os direitos do aluno.



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 40 – O uso de punições deve ser evitado ao máximo, porém, quando for necessário, deverá ser de forma sensata, individualizada e proporcional à gravidade da infração cometida, devendo ser homologado pela Direção, que poderá, conforme considere necessário, delegar à Coordenação, uma melhor apuração dos fatos e graduação da ação punitiva a ser aplicada.

Art. 41 – Será garantido ao aluno, através de seus pais ou responsáveis quando menores, o amplo direito de defesa e contraditório, bem como o direito de recurso à sanção aplicada,

Art. 42 – Os Relatórios gerados nos casos de infrações de maior gravidade, serão apresentados aos pais ou responsáveis pelo aluno que, depois de esclarecidos sobre o ocorrido, deverão firmá-los, mostrando estar ciente e de acordo com as ações tomadas pela escola. Esses documentos ficarão arquivados sob a guarda da Coordenação Pedagógica.

Título IX - Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis

Capítulo I – DOS DIREITOS

Art. 43 – São direitos dos pais ou responsáveis:

- I – Conhecer, ler e compreender o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, o Calendário Escolar, a Grade Horária, os dispositivos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e seu Termo de Adesão, que será firmado por ocasião da matrícula;
- II – Ter acesso às informações referentes à vida escolar do aluno;
- III – Ser respeitado na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido pela escola;
- IV – Sugerir, aos setores da escola, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- V – Conhecer o Sistema de Avaliação utilizado pela escola, conforme consta neste Regimento;
- VI – Ser informado, quando compareça às reuniões previstas e divulgadas, ou ainda, quando procure junto à Coordenação, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo aluno;
- VII – Solicitar revisão dos resultados das Avaliações de Desempenho Bimestrais, durante o período letivo ou do resultado da Avaliação Final, obedecendo aos prazos estabelecidos e agindo conforme legislação vigente.

Capítulo II – DOS DEVERES

Art. 44 – São deveres dos pais ou responsáveis, entre outros:

- I – Ao requerer a Matrícula, firmar o Contrato de Prestação de Serviços ou o seu Termo de Adesão;
- II – Assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação do aluno;
- III – Propiciar condições para o comparecimento e permanência do aluno na escola;
- IV – Respeitar os horários de funcionamento estabelecidos pela escola para o bom andamento das atividades;
- V – Comparecer, ou enviar representante maior de idade, capaz, às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da escola, sempre que se fizer necessário;
- VI – Acompanhar e solicitar informações sobre o desenvolvimento escolar do aluno;
- VII – Providenciar e manter, quando necessário ao aluno, atendimento por profissional especializado;
- VIII – Cumprir as disposições deste Regimento Escolar, no que lhes couber;
- IX – Prover ao aluno, em quantidade suficiente, uniforme e demais materiais pedagógicos, conforme tomou ciência no ato da matrícula;
- X – Compreender e aceitar que, se o aluno trouxer para a escola objetos eletrônicos, objetos de valor financeiro ou sentimental, joias, relógios, celulares, brinquedos ou qualquer outro não necessário aos fins didáticos, a escola não assumirá responsabilidade sobre qualquer dano que venha a eles ser causado;
- XI – Não permitir que o aluno ingresse na escola portando revista, literatura, áudio ou vídeo de cunho político, sensual ou pornográfico;
- XII – Não permitir que o aluno ingresse na escola portando produtos adquiridos de forma ilícita;
- XIII – Não permitir que o aluno ingresse na escola, ou permaneça nos seus arredores, portando bebidas alcoólicas, drogas ou qualquer tipo de alucinógeno, independente da quantidade;
- XIV – Não permitir ao aluno exibir ou portar qualquer tipo de arma de fogo, branca ou similares, ainda que sejam de caça ou esportivas.



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 45 – Aos pais ou responsáveis é vedado:

- I – Interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem permissão do professor;
- II – Desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o aluno pelo qual é responsável, discriminando, usando de violência simbólica, agredindo física ou verbalmente;
- III – Expor o aluno pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade escolar a situações constrangedoras;
- IV – Divulgar, por qualquer meio, assunto que envolva direta ou indiretamente o nome da escola ou funcionários, sem autorização expressa;
- V – Fumar no espaço físico da escola;
- VI – Ingressar no espaço físico da escola portando bebida alcoólica ou substância alucinógena;
- VII – Comparecer a reuniões ou eventos da escola estando embriagado ou com sintomas de uso de substâncias alucinógenas;
- VIII – Ingressar, ou forçar o ingresso, no espaço físico interno da escola sem estar autorizado;
- IX – Ingressar no espaço físico da escola portando qualquer tipo de arma, independente de possuir porte, ser militar, policial ou qualquer outra função.

Título X – Dos Direitos, Deveres e Restrições dos Funcionários

Capítulo 1 - DOS DIREITOS

Art.46 – Todos os funcionários desta escola, além dos direitos que lhes são assegurados em lei têm, as seguintes prerrogativas:

- I – Ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II – Utilizar as dependências, as instalações e os recursos materiais da escola, necessários ao exercício de suas funções;
- III – Colaborar com a implementação da Proposta Pedagógica da escola;
- IV – Requisitar o material necessário a sua atividade, dentro das possibilidades da escola;
- V – Sugerir aos setores da escola ações que viabilizem melhor funcionamento de suas atividades;
- VI – Participar das reuniões que tenham vínculo com suas funções;
- VII – Conhecer e aceitar os dispositivos constantes neste Regimento escolar.

Capítulo 2 - DOS DEVERES

Art. 47 – Todos os funcionários desta escola, além das suas atribuições legais, têm, também, os seguintes deveres:

- I – Cumprir e fazer cumprir os Horários e o Calendário Escolar;
- II – Ser assíduo, comunicando, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais;
- III – Manter e promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- IV – Manter e fazer manter o respeito e o ambiente favoráveis ao desenvolvimento do trabalho;
- V – Colaborar na realização dos eventos para os quais for convocado;
- VI – Cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo.



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 48 – É vedado aos funcionários:

- I – Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da escola;
- II – Retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente ou vinculado à escola, sem a devida permissão da Direção;
- III – Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente a qualquer membro da escola, seja ele funcionário ou aluno;
- IV – Ausentar-se da escola no horário de trabalho sem a autorização do setor competente.

Art. 49 – Qualquer fato ocorrido em desacordo com o disposto neste Regimento no que se refira a Direitos e Deveres, poderá ser apurado pela Coordenação, sob orientação da Direção, ouvindo-se todos os envolvidos. Após a apuração será feito um Relatório que será lido e assinado por todos os envolvidos. Havendo recusa de assinatura do Relatório, por alguma das partes, o mesmo será validado, colhendo-se assinaturas de testemunhas.

Título XI - Da Inexistência de Trancamento de Matrícula

Capítulo I – DA IMPOSSIBILIDADE

Art. 50 – De acordo com o Art. 6º da Lei 9.394/96 LDBEN, "É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade". Esse dispositivo impossibilita a existência de um documento de trancamento de matrícula. Caso seja vontade do responsável pelo aluno que ele não mais estude nesta escola, deverá comparecer à secretaria da escola e protocolar a solicitação da documentação de transferência escolar e, ao recebê-la, imediatamente matricular o aluno em outro estabelecimento de ensino.

Título XII – Da Organização Didático Pedagógica

Capítulo 1 - DOS NÍVEIS E COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 51 – A legislação educacional brasileira, estabelece que a Educação Básica está estruturada em 3 (três) etapas:

- I – Educação Infantil (Creche e Pré-escola);
- II – Ensino Fundamental, dividido em:
 - a) Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
 - b) Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);
- III – Ensino Médio (1º ao 3º ano).

Art. 52 – Obedecida à legislação vigente e as demais diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes esta escola está comprometida e autorizada a ministrar, na Educação Básica, os níveis de Educação Infantil; Ensino Fundamental - Anos Iniciais; Ensino Fundamental - Anos Finais; e Ensino Médio Regular.

Art. 53 – O Currículo e Carga Horária da Educação Básica oferecidos pela escola, integram a PROPOSTA PEDAGÓGICA e o PLANO ESCOLAR e são elaborados e executados nos termos da legislação vigente.



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo 2 – DA ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 54 – O Curso de Educação Infantil é estruturado em 3 (três) anos letivos, com Carga Horária Anual Mínima composta por 800 (oitocentas) Horas/aula distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme estabelece a legislação vigente.

Art. 55 – O Curso de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, é estruturado em 5 (cinco) anos letivos, com Carga Horária Anual Mínima composta por 800 (oitocentas) Horas/aula distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, sendo ministrado, a cada dia, 4 (quatro) horas/aula. Não são computados a Carga Horária e os dias utilizados para aplicação de provas finais, quando houver, conforme estabelece a legislação.

Art. 56 – O Curso de Ensino Fundamental – Anos Finais, é estruturado em 4 (quatro) anos letivos, com Carga Horária Anual composta por 1000 (mil) Horas/aula distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, sendo ministrado, a cada dia, 5 (cinco) horas/aula. Não são computados nesse cálculo a Carga Horária e os dias utilizados para aplicação de provas finais, quando houver. A escola se reserva o direito de, sendo necessário, aumentar ou diminuir a Carga Horária Diária, desde que, ao final do ano letivo, alcance o mínimo de 800 (oitocentas) horas, satisfazendo a legislação vigente.

Art. 57 – O Curso de Ensino Médio Regular é estruturado em 3 (três) anos letivos, com Carga Horária Anual composta por 1000 (mil) Horas/aula distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, sendo ministrado, a cada dia, 5 (cinco) horas/aula. Não são computados nesse cálculo a Carga Horária e os dias utilizados para aplicação de provas finais, quando houver. A escola se reserva o direito de, sendo necessário, aumentar ou diminuir a Carga Horária Diária, desde que, ao final do ano letivo, alcance o mínimo de 800 (oitocentas) horas, satisfazendo a legislação vigente.

Capítulo 3 - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 58 – A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC estabelece os seguintes direitos de aprendizagem para a Educação Infantil:

- I - Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II – Brincar cotidianamente de diversas formas e com diferentes parceiros, interagindo com as culturas infantis, para construir conhecimentos e desenvolver a imaginação, a criatividade e as capacidades emocionais, motoras, cognitivas e relacionais;
- III – Explorar gestos, sons, palavras, histórias, objetos e elementos da natureza, do ambiente urbano e do campo, de forma a interagir com diferentes grupos e ampliar seus saberes e linguagens;
- IV – Participar ativamente, tanto no planejamento como na realização das atividades as quais são recorrentes da vida cotidiana, na escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes;
- V – Comunicar com diferentes linguagens, opiniões, sentimentos e desejos, pedidos de ajuda, narrativas de experiências, registros de vivências e de conhecimentos, ao mesmo tempo em que aprende a compreender o que os outros lhe comunicam;
- VI – Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento nas diversas interações e brincadeiras.

Art. 59 – O objetivo da Educação Infantil, conforme aponta a BNCC, é ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades das crianças diversificando e consolidando novas aprendizagens.

Art. 60 – Além de obedecermos às delineações da BNCC, nosso PLANO DE ATIVIDADES para a Educação Infantil está pautado no desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos biológicos, psicológicos e sociais, conforme apresentado na planilha anexa a este Regimento: "ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL" (ANEXO 01).



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 61 – Dentro dos aspectos biológicos, psicológicos e sociais da Organização Curricular, a Educação Infantil está organizada por eixos, que devem ser considerados de forma integrada:

- I – Imagens, sons, palavras: Linguagem – Arte – Música;
- II – Investigação e descoberta: Matemática;
- III – Natureza e Cultura;
- IV – Movimento;
- V – Percepção e ação: Educação Física.

Art. 62 – Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Infantil estão divididos em cinco Campos de Experiências, que devem ser observados:

- I – O eu, o outro e o nós;
- II – Corpo, gestos e movimentos;
- III – Traços, sons, cores e formas;
- IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V – Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.

Capítulo 4 - DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 63 – Nossa ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL obedece às exigências estabelecidas pela legislação vigente, onde a Base Nacional Comum Curricular é complementada por uma parte diversificada, constituindo um todo integrado não podendo ser considerados como dois blocos distintos. Está apresentada em dois documentos: PRIMEIRO SEGMENTO (**ANEXO 02**), com a organização dos Anos Iniciais, e SEGUNDO SEGMENTO (**ANEXO 03**), organização dos Anos Finais.

Art. 64 – O currículo do Ensino Fundamental, conforme a BNCC, deve abranger, obrigatoriamente:

- a) O estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil, bem como o ensino da Arte e Educação Física;
- b) O ensino da História levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africana e europeia;
- c) Os estudos sobre as artes visuais, a dança, a música e o teatro estarão constituídos no componente curricular Artes;
- d) A transversalidade constituirá uma das maneiras de se trabalhar todos os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme a Diretrizes Curriculares Nacionais gerais para a Educação Básica.

Art. 65 – As Propostas Pedagógicas e o currículo incluirão competências básicas, conteúdos e formas de tratamento dos conteúdos, estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 66 – Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como os direitos das crianças e dos adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, ou legislação que o venha a substituir, a preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional da educação ambiental, a educação para o consumo, a educação fiscal, o trabalho, a ciência e a tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da Base Nacional Comum e da parte diversificada do currículo.

Art. 67 – Na parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental, será incluído o estudo de Ética e Cidadania (do 1º ao 9º ano), da Língua Inglesa (do 1º ao 9º ano), e da Língua Espanhola (do 2º ao 9º ano). Além disso, o conhecimento de Informática irá permear por todos os componentes curriculares, respeitando as faixas etárias de cada série.



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo 5 - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO

Art. 68 – A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO, apresentada no **ANEXO 04**, tem carga horária total mínima de 800 (oitocentas horas), conforme legislação vigente, sendo composta pelas competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e articulada como um todo indissociável, enriquecida pelo contexto histórico, econômico, social e cultural, visando o mundo do trabalho e a vida social. Isso requer planejamento e execução conjugados e cooperativos por parte do Corpo Docente, implicando no fortalecimento das relações entre os saberes e sua contextualização para apreensão e intervenção na realidade, devendo seu currículo ser composto de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando as seguintes áreas de conhecimento:

- I – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- II – Matemática e suas Tecnologias;
- III – Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- IV – Ciências Humanas e suas Tecnologias.

Art. 69 – Rompendo com o trabalho isolado e individualizado em cada disciplina, os estudos e práticas serão trabalhados de forma contextualizada e transdisciplinar, devendo ser desenvolvidos através de projetos, oficinas, laboratórios, dentre outras estratégias de ensino, incluindo temas exigidos por legislação e normas específicas, na forma transversal e integradora, tais como:

- a) Processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso;
- b) Os direitos das crianças e adolescentes;
- c) A educação para o trânsito;
- d) A educação ambiental;
- e) A educação alimentar e nutricional;
- f) A educação em direitos humanos;
- g) A educação digital.

Art. 70 – Serão contemplados, contribuindo com a integração e articulação das diferentes áreas do conhecimento, os estudos e práticas de:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Matemática;
- c) Conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;
- d) Artes, especialmente em suas expressões regionais, desenvolvendo as linguagens das artes visuais, da dança, da música e do teatro;
- e) Educação Física, com prática facultativa ao aluno nos casos previstos em lei;
- f) História do Brasil e Geral, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;
- g) História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, que estarão incluídas, principalmente, nas disciplinas de História Geral, Artes e Literatura;
- h) Sociologia e Filosofia;
- i) Língua Estrangeira Moderna – Inglês, podendo ser oferecida outra língua, preferencialmente a espanhola, em caráter optativo e de acordo com a disponibilidade da instituição de ensino;
- j) O conhecimento de Informática irá permear todos os componentes curriculares do Ensino Médio.



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 71 – As disciplinas Artes, Sociologia, e Filosofia constarão obrigatoriamente no Currículo da Formação Geral Básica do Ensino Médio, podendo, a critério da Direção da escola, conforme disponibilidade e interesse, serem trabalhadas em todos os anos letivos ou distribuídas entre eles.

Art. 72 – Ficam incorporadas, como diretrizes gerais e orientadoras da PROPOSTA CURRICULAR, as quatro premissas apontadas pela UNESCO como EIXOS ESTRUTURAIS DA EDUCAÇÃO na sociedade contemporânea:

- I – aprender a conhecer;
- II – aprender a fazer;
- III – aprender a viver;
- IV – aprender a ser.

Art. 73 – Em sua composição e aplicação, o currículo do Ensino Médio deve:

- I – Garantir que sejam promovidos:
 - a) A educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes;
 - b) O processo histórico de transformação da sociedade e da cultura;
 - c) A língua portuguesa como meio de comunicação, acesso ao conhecimento e iniciativa dos alunos.
- II – Organizar os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação buscando estimular a iniciativa dos alunos de tal forma que, ao concluir o Ensino Médio, eles compreendam:
 - a) O domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
 - b) O conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Título XIII – Dos Critérios de Agrupamento, Classificação e Reclassificação

Capítulo 1 - DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Art. 74 – Sem prejuízo para os alunos e observados os preceitos legais vigentes, as turmas poderão ser agrupadas para aulas de Educação Física na Educação Básica, conforme o número de alunos, interesse, modalidade ou aptidão física, sempre observando os seguintes critérios:

- I – Limite máximo de alunos recomendado conforme o espaço físico;
- II – Atender aos processos de classificação e/ou reclassificação;
- III – Faixa etária do aluno.

Capítulo 2 - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 75 – Os alunos deverão ser classificados pela Coordenação Pedagógica:

- I – Por promoção, ao final de cada ano letivo, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- II – Por transferência, para alunos que comprovem escolaridade anterior em escolas do sistema educacional brasileiro ou do exterior;
- III – Independente da escolarização anterior, mediante Processo de Avaliação feito pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano adequado, conforme regulamentação legal vigente.



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo 3 - DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 76 – A Reclassificação do aluno em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e avaliação de competências nas matérias da Base Nacional Comum Curricular em consonância com a Proposta Pedagógica da escola, poderá ocorrer, a partir de:

- I – Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base, nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II – Solicitação do próprio aluno, se maior de idade, ou de seu responsável mediante requerimento dirigido à Direção da escola.

Art. 77 – Para alunos da própria escola, a reclassificação, quando ocorra, deverá ser feita até o final do primeiro bimestre letivo. Para alunos recebidos por transferência escolar, ainda que oriundo de país estrangeiro, poderá ocorrer em qualquer época do período letivo.

Art. 78 – A Reclassificação obedecerá, em sua operacionalização, aos seguintes procedimentos:

- I – A cada solicitação será convocado um Conselho de Classe e designada uma Comissão de, no mínimo, 3 (três) professores, aos quais, devendo estar atentos ao grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série pretendida, caberá entrevistar, elaborar, aplicar as avaliações e emitir um parecer;
- II – As avaliações serão elaboradas e aplicadas pela Comissão de Professores e deverão versar sobre as matérias da Base Nacional Comum Curricular, com o conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida pelo aluno, incluindo, obrigatoriamente, uma redação em Língua Portuguesa;
- III – O Conselho de Classe, de posse dos pareceres da Comissão de Professores, fará a análise dos resultados e emitirá um parecer conclusivo;
- IV – O parecer conclusivo do Conselho de Classe será registrado em ata específica e homologado pela Direção, com cópia anexada à pasta do aluno, e o resultado informado ao solicitante.

Título XIV - Do Controle de Frequência dos Alunos

Capítulo I – DO DIÁRIO DE CLASSE

Art. 79 – O Diário de Classe, ou documento similar, é o instrumento legal de gestão e escrituração escolar que acompanha e controla o desenvolvimento da ação do professor, usado por ele para anotar as frequências dos alunos, notas das avaliações e provas, além dos conteúdos ministrados a cada dia de atividade. É um documento de registro que deve ter sua autenticidade resguardada devendo ser portado, exclusivamente, pelos professores, pelo Secretário Escolar ou pela Coordenação Escolar.

Art. 80 – Ao final do Ano Letivo, todas as informações contidas no Diário Escolar serão transferidas para as Fichas Individuais dos alunos e para as Atas de Resultados Finais, devendo eles ser arquivados na secretaria da Escola.

Art. 81 – Decorridos 5 (cinco) anos em relação ao Ano Letivo de suas anotações, os Diários de Classe ou similares podem ser incinerados, sendo lavrada a ata respectiva.

Art. 82 – O Controle de Frequência dos alunos às atividades escolares será feito sobre a quantidade total de horas letivas, sendo exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção. As presenças e as faltas serão registradas diariamente nos Diários de Classe ou similares, conforme legislação em vigor.



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo II – DAS ATIVIDADES DE COMPENSAÇÃO

Art. 83 – Aos alunos que ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do total das aulas dadas ao longo de cada bimestre, a escola oferece as Atividades de Compensação, que poderão ser contratadas, se for do interesse deles, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) As Atividades de Compensação serão oferecidas somente aos alunos que efetivamente ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) de ausências do total das aulas dadas em cada bimestre, sendo vedada a participação de qualquer outro aluno;
- b) As Atividades de Compensação serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocada pela frequência irregular às aulas;
- c) A participação do aluno nas Atividades de Compensação não exige a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família ou o próprio aluno de apresentar as justificativas para suas faltas;
- d) A Compensação de Ausência não está vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços pactuado entre o aluno ou seu responsável e a escola como obrigatória. Ela é oferecida como um Serviço Educacional Extra, onde é necessário o uso de mão de obra e disponibilidade de tempo do professor para uma nova execução de serviços que já foram prestados na forma, local e horário contratados, dos quais o aluno não participou por razões específicas suas. Por esse motivo, para sua realização será necessário que o aluno, se maior de idade, ou seu responsável compareça à Secretaria da escola e faça a solicitação desse serviço firmando um contrato no qual constarão as condições ajustadas, os valores e forma de pagamento.

Título XV - Da Avaliação

Capítulo 1 – DOS PRINCÍPIOS

Art. 84 – A avaliação é entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art. 85 – Para análise e reflexão sobre a Avaliação no processo de ensino-aprendizagem, será garantido no Calendário Escolar:

- I – Reuniões entre os professores da escola por intermédio dos Conselhos de Classe;
- II – Reuniões dos professores ou Coordenação Pedagógica com pais ou responsáveis.

Capítulo 2 - DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL – Não Retenção

Art. 86 – Conforme determina a legislação, na Educação Infantil, não deve ocorrer a retenção do aluno, levando-se em conta as diferenças individuais e seu desempenho durante o período letivo. A classificação é feita pela relação idade/turma. O professor deve fazer uma verificação mediadora, tendo como pressuposto básico a observação e a reflexão permanente acerca da ação, do pensamento e conhecimento das crianças, de suas diferenças culturais e de seu desenvolvimento. Essa observação levará em conta os momentos de execução de atividades, produções e trabalhos, além do comportamento social no ambiente da escola. Será transcrita pelo professor, em forma de relatório bimestral, na Ficha Individual de cada aluno, sendo apresentada aos pais ou responsáveis nas reuniões bimestrais ou a qualquer momento que eles solicitem, ou, ainda, quando se considere necessário.



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo 3 - DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E NO ENSINO MÉDIO

Art. 87 – A avaliação configura-se como um processo cumulativo, constante e contínuo, tendo como base a visão global do aluno, subsidiada por observações e registros obtidos no decorrer do processo ensino-aprendizagem. Deve ser organizada pelos professores da escola sendo parte integrante da proposta curricular e redimensionadora da ação pedagógica, devendo assumir um caráter processual, formativo e participativo, sendo contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- a) Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem detectando os problemas de ensino que possam ter ocorrido, se ainda não observados;
- b) Obter informações sobre os objetivos que foram alcançados;
- c) Subsidiar decisões sobre a utilização de novas estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos e viabilidade da escola;
- d) Viabilizar as condições de intervir, no menor prazo possível, para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
- e) Reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive revendo e alterando procedimentos, quando se entenda necessário;
- f) Subsidiar a escola, através de seus resultados, na informação do desempenho do aluno a seus responsáveis, que ocorrerá bimestralmente nas reuniões de entrega de resultados;
- g) Poderá também servir como subsídio, quando o professor, junto à Coordenação Pedagógica, entenda ser necessário, ou, ainda, quando a família solicite;
- h) Subsidiar e capacitar a escola, através da análise do conjunto de resultados apresentados pelo aluno durante todo o ano letivo, a classificá-lo como aprovado ou reprovado;
- i) Utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, exercícios, provas, questionários dentre outros, sempre levando em conta sua adequação à faixa etária e características de desenvolvimento do aluno;
- j) Assegurar tempo suficiente e espaços físicos diversos para que os alunos que apresentem menor rendimento possam ter condições de ser devidamente atendidos ao correr do ano letivo;
- k) Promover, obrigatoriamente, períodos de recuperação bimestral, divididos por componentes curriculares nos quais serão classificados apenas os alunos que alcancem nota inferior a 6,00, no respectivo bimestre.

Art. 88 – O Ensino Fundamental, assim como o Ensino Médio Regular, são regimes divididos em séries anuais, cada uma composta por quatro bimestres. A verificação do Rendimento Escolar será efetuada a cada bimestre, sendo expressa por meio de notas que refletirão as diferenças de desempenho, com variação em uma escala de **0,00** (zero) a **10,00** (dez) pontos, considerando 2 (dois) dígitos decimais. Ao final do ano, essas notas bimestrais resultarão em uma **média aritmética** que denominaremos **MÉDIA ANUAL** que, se igual ou superior a 6,00 (seis), será automaticamente transformada em **MÉDIA FINAL**. Caso seja inferior a 6,00 (seis), o aluno estará automaticamente convocado para efetuar a PROVA FINAL. Fechando a avaliação de cada bimestre, será definido como **NOTA FINAL BIMESTRAL**, por componente curricular, o maior valor entre a Média Anual, e a Prova Final, se houver.



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo 4 - DO ROTEIRO DAS AVALIAÇÕES

Art. 89 – A avaliação seguirá, a cada bimestre, o seguinte roteiro, que estará previsto no Calendário Escolar de cada ano Letivo:

- a) Período de Provas Bimestrais;
- b) Período de Segunda Chamada de Provas Bimestrais;
- c) Divulgação dos Resultados de Provas Bimestrais;
- d) Período de Recuperação Bimestral (exceto no 4º bimestre);
- e) Período de Provas de Recuperação Bimestral;
- f) Período de Segunda Chamada de Provas de Recuperação Bimestral;
- g) Divulgação dos Resultados das Provas de Recuperação Bimestral;
- h) Divulgação das Soluções dos Pedidos de Revisão, quando houver;
- i) Lançamento das Notas nas Fichas Individuais dos alunos;
- j) Encerramento do Bimestre.

Capítulo 5 - DA COMPOSIÇÃO DA NOTA BIMESTRAL

Art. 90 – A Nota Bimestral será composta da seguinte forma:

- a) A cada bimestre será feita, pelo Conselho de Classe, uma **AVALIAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**, considerando a interação do aluno durante as aulas, nas atividades, confecções dos exercícios de aula e de casa, comportamento disciplinar, entre outros fatores. Os pontos obtidos nessa avaliação de participação serão adicionados à nota de cada componente curricular daquele bimestre;
- b) Poderá a escola, a seu critério, para um determinado ano letivo, adotar o **PROVÃO**, cuja aplicação poderá ser **ANUAL** ou **SEMESTRAL**. Sendo adotado, será composto por 100 (cem) questões ou mais, todas de múltipla escolha, cada uma apresentando 4 (quatro) opções, das quais apenas uma será considerada correta. Essas questões serão distribuídas proporcionalmente entre os componentes curriculares, podendo ser ajustado em alguns casos, para adequar-se a quantidade total. O valor total do provão será previamente definido e divulgado pela Coordenação Pedagógica, sendo dividido equitativamente entre as questões, fornecendo os valores de cada uma delas que serão, necessariamente, iguais;
- c) Para compor a nota bimestral de cada Componente Curricular o professor utilizará 03 (três) instrumentos avaliativos compostos da seguinte forma:
 - 1º) **PROVA**, cujo valor total máximo será previamente informado pela Coordenação;
 - 2º) Nota da **AVALIAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**, emitido pelo Conselho de Classe;
 - 3º) Média composta pelo **CONJUNTO DE ATIVIDADES** propostas pelo professor durante o bimestre (trabalhos individuais, de grupo, seminários ou outros);
- d) Nos bimestres em que o **PROVÃO** for aplicado, a nota nele alcançada será usada como pontos extras, exclusivamente para aquele bimestre, sendo adicionada ao valor da nota obtida em cada um dos componentes curriculares, não podendo ultrapassar, cada componente, o limite de 10 pontos, sendo, nesse caso, a pontuação que exceda descartada, não sendo cumulativa para outros bimestres.
- e) Os valores máximos da **PROVA**, da **PARTICIPAÇÃO** e do **PROVÃO**, quando este houver, serão previamente estabelecidos e divulgados pela Coordenação Pedagógica;
- f) O valor máximo para cada atividade proposta pelo professor será por ele arbitrado e informado aos alunos, sempre antes ou no ato em que a atividade for proposta;



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

- g) Ao definir os valores máximos de cada atividade a ser por ele proposta, deverá o professor fazê-lo de modo que, quando concluir o bimestre, ao ser a média máxima alcançável por esses valores somada aos valores máximos dos demais instrumentos de avaliação (exceto o provão) o resultado não poderá exceder a 10 (dez) pontos;
- h) É compromisso e, portanto, responsabilidade do aluno, efetuar todas as atividades propostas e entregá-las ao professor dentro do prazo entre eles determinado. Nas atividades em que isso não ocorrer, o aluno receberá pontuação igual a zero.
- i) Nos casos em que o aluno não comparecer à escola para fazer a prova, ou ainda que compareça, se negue a fazê-la sem uma razão justificada, será lançada a nota zero em sua Ficha de Avaliação. O aluno poderá solicitar a Segunda Chamada que lhe será deferida, desde que cumpra as exigências. Após realizar a prova ela será corrigida e sua nota substituirá a anterior.
- j) Ao final de cada Processo de Avaliação Bimestral, o valor final da nota de cada componente curricular será lançado na Ficha de Avaliação do aluno, sendo informado ao seu responsável através da emissão do Boletim Bimestral. As notas de todos os componentes curriculares serão expressas com dois dígitos decimais, em valores de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) com arredondamento de cinco em cinco décimos para o mais próximo, seja maior ou menor.

Capítulo 6 - DA RECUPERAÇÃO

Art. 91 – A escola oferece estudos e avaliações de recuperação, que ocorrerão de forma contínua e paralela, sendo realizados durante o período letivo.

- a) O aluno será classificado no Processo de Recuperação, conforme o bimestre, em todos os Componentes Curriculares em que não alcance nota igual ou superior a 6,00 (seis), estando automaticamente convocado para as aulas e avaliações de recuperação;
- b) Os estudos de recuperação contínua e paralela serão realizados durante as atividades escolares por meio de trabalhos, questionários, pesquisas, etc., específicos para esse fim;
- c) Especificamente para o 4º (quarto) bimestre, devido à inexistência de tempo hábil, não serão oferecidos estudos de recuperação, mas apenas as avaliações;
- d) A nota da recuperação será calculada única e exclusivamente sobre as atividades e avaliações aplicadas especificamente para esse fim, não podendo ser aproveitados os pontos obtidos na Avaliação de Participação, Provão ou qualquer outro;
- e) Caso o aluno não compareça no dia da prova de recuperação e sua falta não seja justificada, será lançada a nota 0,00 (zero) em sua Ficha de Avaliação;
- f) Terminado o Período de Recuperação, a maior nota por ele obtida entre a avaliação e a prova de recuperação será considerada como nota bimestral.

Capítulo 7 - DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 92 – A Avaliação de Segunda Chamada, desde que solicitada na Secretaria da escola dentro do prazo previsto e divulgado, será aplicada apenas aos casos que atendam uma das seguintes condições:

- a) Seja apresentado atestado médico que justifique a falta; ou
- b) Seja paga a respectiva taxa, com exceção da Prova Final.

Capítulo 8 - DA MÉDIA ANUAL

Art. 93 – Ao final do 4º Bimestre, em cada componente, será calculada a média aritmética entre as notas dos 4 (quatro) bimestres. O resultado obtido será a Média Anual do componente curricular:

$(1^{\circ} \text{ BIM} + 2^{\circ} \text{ BIM} + 3^{\circ} \text{ BIM} + 4^{\circ} \text{ BIM}) \text{ dividido por } 4 = \text{MÉDIA ANUAL}$
--



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo 9 - DA PROVA FINAL

Art. 94 – Caso a MÉDIA ANUAL de, no máximo, 3 (três) componentes curriculares seja menor do que 6,00, o aluno poderá, fazer a PROVA FINAL relativa a esses componentes, que será a última oportunidade de alcançar ou superar a pontuação mínima nele exigida. Caso o aluno não compareça para efetuar a Prova Final e não apresente atestado médico que justifique sua falta, será a ele computada, nessa prova, para fins de cálculo e lançamento em documentos, a nota 0,00 (zero);

- a) Não será permitido ao aluno que obtenha MÉDIA ANUAL menor que 6,00 (seis) em mais de 3 (três) componentes curriculares, participar das PROVAS FINAIS;
- b) NÃO EXISTE TAXA PARA A REALIZAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA para a PROVA FINAL. Sua oferta é uma oportunidade exclusiva para os casos onde o não comparecimento do aluno seja justificado através de atestado médico, não havendo outra possibilidade;
- c) Devido à exiguidade de tempo para o fechamento do Ano Letivo, o pedido de Segunda Chamada para a Prova Final poderá ser apresentado até o dia previsto para que seja ela aplicada, desde que, obviamente, antes de seu início;
- d) Não terão validade, por motivo óbvio, os pedidos apresentados após a realização da Prova Final;
- e) A Prova Final não se refere a um único bimestre, podendo ter, em sua composição, questões que versem sobre quaisquer pontos da disciplina trabalhados durante o correr de todo o Ano Letivo;

Capítulo 10 - DA MÉDIA FINAL

Art. 95 – Terminado o Período de Provas Finais, serão calculadas as Médias Finais por componentes curriculares da seguinte forma:

- 1) Tendo o aluno participado das Provas Finais, será lançado como Média Final o resultado que se apresentar como maior entre a Prova Final e a Média Anual;
- 2) Para os demais casos a Média Anual será transformada em Média Final.

Art. 96 – Próximo ao fim do ano, encerradas as avaliações do 4º Bimestre, será dado início ao Processo de Encerramento do Ano Letivo, de acordo com o seguinte roteiro:

- a) Divulgação da Média Anual, baseada nos resultados bimestrais;
- b) Período de Provas Finais, para os alunos que não alcançaram aprovação direta;
- c) Período de Segunda Chamada de Provas Finais (com atestado médico);
- d) Divulgação dos resultados das Provas Finais;
- e) Divulgação da Média Final e do Resultado Final;
- f) Divulgação das soluções dos Pedidos de Revisão sobre as Provas Finais, quando houver;
- g) Lançamento dos Resultados Finais nas Fichas Individuais dos alunos;
- h) Encerramento do Ano Letivo.

Título XVI – Dos Resultados Finais

Capítulo 1 - DA APROVAÇÃO DIRETA

Art. 97 – Os alunos do Ensino Fundamental, assim com os do Ensino Médio, para a conclusão de curso ou aprovação para a série seguinte, deverão atender as seguintes exigências:

- I – Alcançar Média Final igual ou superior a 6,00 (seis) em todos os componentes curriculares do ano letivo; e
- II – Apresentar Assiduidade igual ou superior a 75% das aulas trabalhadas no período letivo.



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo 2 - DA APROVAÇÃO COM PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 98 – A Aprovação com Progressão Parcial somente será possível para alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano) e para alunos do Ensino Médio, que atendam todas as exigências a seguir:

- I – Não consigam alcançar Média Final igual ou superior a 6,00 (seis) em, no máximo, dois componentes curriculares, estando incluídas nesse cômputo, como componentes curriculares, as dependências que já trouxer de séries anteriores, se for o caso. Não será possível, em hipótese alguma, ocorrer a aprovação parcial com o aluno levando mais de 2 (duas) dependências, independente de a que séries elas se reportem;
- II - Consigam alcançar, conseqüentemente, em todos os demais componentes curriculares, Média Final igual ou superior a 6,00 (seis) pontos; e
- III – Apresentem Assiduidade igual ou superior a 75% das atividades trabalhadas no período letivo.

Art. 99 – Os alunos Aprovados com Progressão Parcial deverão ser matriculados no ano letivo seguinte para cursar a série subsequente, devendo obrigatoriamente cumprir as dependências nos componentes curriculares em que não alcançou a Média Final Mínima para aprovação.

Art. 100 – A dependência em componentes curriculares do Ensino Fundamental não impede a matrícula do aluno no Ensino Médio, obedecendo ao limite máximo de dois componentes, independente da modalidade a que se refiram.

Capítulo 3 – DA RETENÇÃO POR ASSIDUIDADE

Art. 101 – Considera-se retido por Assiduidade, o aluno do Ensino Fundamental ou Médio que:

- I – Apresentar assiduidade inferior a 75% da Carga Horária Anual a ser trabalhada no ano letivo.
- II - Apresentar assiduidade inferior a 75% da Carga Horária proposta em qualquer um dos componentes curriculares que compõe a respectiva série.

Art. 102 – O Conselho de Classe poderá decidir pela aprovação do aluno, ainda que com Progressão Parcial, nos casos em que fique comprovada que sua ausência às aulas foi por motivo justificado e, depois de cumprida a Compensação de Ausência, consiga recuperar o prejuízo causado a sua aprendizagem, alcançando ou superando a Média Final mínima exigida para aprovação.

Capítulo 4 - DA RETENÇÃO POR MÉDIA

Art. 103 – Considerando apenas os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano), será considerado retido o aluno que, ao final do Ano Letivo, após a Recuperação Final e a Prova Final, não conseguir alcançar Média Final igual ou superior a 6,00 (seis) em todos os componentes da Organização Curricular de sua série.

Art. 104 – Considerando os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano) e o Ensino Médio, será classificado como **RETIDO** o aluno que, ao final do Ano Letivo, após a Recuperação Final e a Prova Final, não conseguir alcançar Média Final igual ou superior a 6,00 (seis) em mais de 2 (dois) componentes da Organização Curricular, estando incluídos nesse cômputo, os componentes de dependência que já trouxer das séries anteriores, se for o caso.



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Título XVII – SITUAÇÕES CONDICIONAIS

Capítulo 1 - DA NÃO CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO – Retido na série

Art. 105 - O aluno do Terceiro Ano do Ensino Médio que, ao final do ano letivo não alcance Média Final igual o superior a 6,00 (seis) em 3 (três) ou mais componentes curriculares, será considerado **RETIDO**, devendo cumprir novamente a série.

Capítulo 2 - DA NÃO CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO – Dependência

Art. 106 – O aluno do Terceiro Ano do Ensino Médio que, ao final do ano letivo não alcance Média Final igual o superior a 6,00 (seis) **EM ATÉ, NO MÁXIMO, 2 (DOIS) COMPONENTES CURRICULARES**, será considerado **NÃO CONCLUINTE POR DEPENDÊNCIA**. Especificamente para esse caso, poderá o aluno cursar os componentes em dependência com carga horária diária ajustada ao período mínimo possível para que, através de uma única avaliação por componente, possa ser verificado se o aluno conseguiu alcançar a nota mínima para a conclusão do curso. A forma, período e data da avaliação, assim como os valores a serem pagos por esse serviço, serão acordados entre o aluno, ou seu responsável legal, e a escola em contrato específico a ser firmado para esse fim.

Capítulo 3 – DA APROVAÇÃO CONDICIONADA PELO CONSELHO DE CLASSE

Art. 107 – Ao final do ano letivo, todos os casos de alunos que, em algum componente curricular, não alcance Média Final igual ou superior a 6,0 (seis), serão analisados e avaliados pelo **CONSELHO DE CLASSE FINAL**, que emitirá, como decisão final, um **PARECER** que poderá ser **FAVORÁVEL OU NÃO À APROVAÇÃO**, ainda que com progressão parcial, quando entender que exista condição social compensatória e que tal aprovação não venha a causar prejuízos nem danos a terceiros. Caso o parecer seja favorável à aprovação, o Conselho de Classe deverá informar, em seu parecer, a Média Final que deverá ser lançada na Ficha de Avaliações do aluno, em local próprio para esse fim.

Capítulo 4 - DO PEDIDO DE REVISÃO E DO RECURSO CONTRA O RESULTADO FINAL

Art. 108 – O aluno, se maior de idade, ou seu responsável legal, poderá protocolar, na Secretaria da escola, pedido de **Revisão das Avaliações Bimestrais**, ou ainda, interpor **Recurso Contra o Resultado Final**, quando dele discordar.

- I - A partir da data de divulgação dos Resultados das Avaliações Bimestrais, o aluno ou seu responsável terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para protocolar, junto à Secretaria da escola, o Pedido de Revisão da Avaliação correspondente àquele bimestre;
- II - A partir da data de divulgação dos Resultados Finais do Ano Letivo, o aluno ou seu responsável terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para protocolar, junto à Secretaria da escola, o Recurso Contra o Resultado Final correspondente àquele Ano Letivo;
- III - A Direção da escola terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de entrada do pedido de Revisão das Avaliações Bimestrais ou do Recurso Contra o Resultado Final que estiver registrado no protocolo, para convocar o Conselho de Classe, avaliar e expedir sua decisão;
- IV – Cumprido o prazo de 10 (dez) dias úteis, o requerente deverá apresentar o protocolo na Secretaria da escola para receber a decisão expedida pela Direção.

Art. 109 – Toda a documentação do Pedido de Revisão, assim como do Recurso contra Resultado Final, deverá ficar retida e arquivada na Secretaria da escola, devendo uma cópia da decisão exarada ser anexada à pasta do aluno.



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Título XVIII – Do Plano Escolar

Capítulo 1 - DA ELABORAÇÃO DO PLANO ESCOLAR

Art. 110 – A elaboração do PLANO ESCOLAR é um trabalho feito com a participação da Equipe Técnico-Pedagógico-Administrativa e do Corpo Docente, sendo presidido pela Direção da escola.

Art. 111 – O Plano Escolar tem os seguintes objetivos:

- I – Facilitar a avaliação do trabalho desenvolvido;
- II- Garantir a unidade, a coerência, a continuidade, a eficácia, a eficiência e o desenvolvimento das atividades previstas na escola, em vista da consecução dos objetivos educacionais propostos para o ano letivo.

Art. 112 – No Plano Escolar deverão constar:

- I – Os atos legais de autorização de funcionamento;
- II – O diagnóstico da realidade da escola;
- III – Os objetivos e metas pretendidos pela escola;
- IV - Programação de Atividades Complementares.
- V – A Organização Geral da escola, definindo:
 - a) O espaço físico e os recursos didático-pedagógicos existentes;
 - b) O agrupamento, classificação e reclassificação de alunos;
 - c) A Carga Horária Mínima;
 - d) O Quadro de Componentes Curriculares da Educação Básica por séries;
 - e) Os critérios para a Verificação do Rendimento Escolar;
 - f) O Calendário Escolar e o Cronograma Anual de Trabalhos e Eventos;
 - g) Os Planos de Projetos Especiais;
 - h) Demais itens, conforme exigências legais.

Capítulo 2 – DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 113 – O Calendário Escolar é um documento oficial, elaborado e divulgado anualmente pela escola com base no Plano Escolar e na Proposta Pedagógica, estabelecendo os períodos nos quais ocorrerão as atividades pedagógicas, definindo o início e o término do ano letivo composto por, no mínimo, 200 dias letivos e 800 Horas/aula, as férias escolares, os recessos escolares e administrativos, os feriados federais, estaduais e municipais, os dias de planejamento didático, as reuniões pedagógicas, as reuniões de pais e mestres, os Conselhos de Classe, as atividades culturais, os eventos esportivos e outras atividades programadas pela escola.

Art. 114 – DIAS LETIVOS - Conforme prevê a legislação vigente, são considerados como dias letivos todos aqueles programados para as atividades envolvendo professor e alunos, tanto na sala de aula como fora dela, não importando a quantidade de alunos presentes. Ainda que haja um número reduzido de alunos, ou apenas um, em sala de aula, o professor deverá trabalhar o conteúdo previsto e os alunos ausentes serão considerados como faltosos. O aluno presente tem o seu direito à atividade programada. Aos faltosos, resta justificar o motivo de suas faltas para recuperar o dia letivo perdido.



ESCOLA DOM BOSCO NOVA IGUAÇU LTDA
Educação Infantil ao Ensino Médio
Estrada Luís de Lemos, 2.727 – Nova América – Nova Iguaçu – RJ
CNPJ: 01.647.763/0001-91



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 115 – CARGA HORÁRIA MÍNIMA - A Lei de Diretrizes e Bases - LDB/96, que regulamenta a Educação no Brasil, exige que as escolas cumpram, durante cada ano letivo, o mínimo de 200 dias letivos, distribuídos em dois semestres, fechando um total mínimo de 800 horas/aula.

I - Se, em um determinado dia letivo, por algum motivo inesperado, não houver aula, a escola deverá repor esse dia letivo. O Calendário Escolar já é elaborado com uma margem de dias letivos superior ao mínimo exigido, exatamente para suprir esses casos.

II - Na ocorrência de casos emergenciais prolongados, onde a obrigatoriedade de 200 dias mínimos ou das 800 horas mínimas se torne impossível de ser cumprida, a Secretaria Estadual de Educação e/ou a Secretaria de Educação do Município, conforme o caso, serão acionadas em busca de uma solução.

Art. 116 – Toda a comunidade escolar deve conhecer e cumprir o Calendário Escolar. Além das cópias distribuídas pelos murais da escola, A Secretaria possui uma disponível para consulta.

Título XIX – Da Metodologia de Ensino

Capítulo 1 - DA METODOLOGIA ADOTADA

Art. 117 – A escola, respeitando os métodos de ensino existentes, trabalha de uma forma socioindividualizada onde, além do individualizado (preparação, conhecimento e solução do problema), busca mais o lado social, usando os recursos da transdisciplinaridade, o que nos leva a ir além das disciplinas, provocando a interação entre os próprios professores; entre professores e alunos; e valorizando ainda mais a interação entre os alunos, despertando neles o interesse pelas questões lógicas, políticas, econômicas e sociais, tanto anteriores quanto, principalmente, as atuais que são vivenciadas através de trabalhos em grupo, seminários, dramatização e estudos de casos, entre outros. É uma forma de trabalho ativa, compreensiva e construtiva onde o pensamento operatório do aluno é plenamente estimulado, sobrepujando as antigas aulas mecanizadas, monótonas, repetitivas e de memorização. Nesse contexto, as atividades propostas pelos professores, ao invés de exigirem, despertam, em maior nível, a atenção e concentração necessárias pelo aluno, para sua execução. Isso as transforma em tarefas mais leves, trazendo maior riqueza e significância, pois privilegiam não o “aprender a fazer”, mas sim o “fazer”, pois o aluno constrói seu conhecimento a partir das experiências que vive, de forma autônoma e/ou cooperativa, enfrentando e solucionando problemas em seu cotidiano. Nesse processo, os professores que, aparentemente assumem apenas o papel de mediadores e facilitadores, estão, na verdade, promovendo situações de aprendizagem significativas, construindo um conhecimento que vai muito além da memorização.



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Título XX – Das Matrículas

Capítulo 1 – DA ANUIDADE

Art. 118 – O valor da anuidade de cada série será divulgado, a cada Ano Letivo, no Edital de Matrículas, podendo ser dividido em 12 (doze), 11 (onze) ou 10 (dez) parcelas mensais iguais, conforme o interesse do contratante. O percentual de desconto para pagamento antecipado será divulgado a cada ano letivo. Não há cobrança de taxa de matrícula.

Capítulo 2 – DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA – Reserva de Vaga

Art. 119 – Obedecendo ao estabelecido no Art. 5º da Lei Nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, FICA ESTABELECIDO COMO PRAZO DE GARANTIA DO DIREITO À RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA (Reserva de vaga), o período contado da data de início das matrículas, que é estipulada e divulgada pelo Edital de Matrículas a cada ano letivo, ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DIA 31 DE DEZEMBRO do ano de expedição do Edital. Após esse prazo, as vagas serão disponibilizadas para matrículas de ingresso. Os Requerimentos de Renovação de Matrículas apresentados fora desse prazo poderão ser deferidos ou não, pois, ficarão condicionados a ainda existência de vagas.

Art. 120 – Não será autorizada a Renovação da Matrícula quando houver inadimplência, conforme sustenta o Art. 5º da Lei Nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

Lei Nº 9.870/1999 - Art. 5º. Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual.

Capítulo 3 – DA MATRÍCULAS DE INGRESSO

Art. 121 - Matrícula de Ingresso é aquela efetuada pelos alunos novos. O aluno, ou seu responsável, irá requerê-la junto à Secretaria da escola, apresentando os seguintes documentos:

I – Específicos do aluno:

- a) Declaração de Transferência (original), para alunos oriundos de outra Instituição de Ensino;
- b) Histórico escolar (original), para alunos oriundos de outra Instituição de Ensino;
- c) Certidão de Nascimento (cópia);
- d) Carteira de Identidade válida (cópia - somente para o 3º Ano do Ensino Médio)
- e) Caderneta de vacinação (cópia);
- f) Duas fotos 3x4 recentes e iguais;
- g) Comprovante de Residência (cópia);
- h) Atestado clínico informando tipo e grupo sanguíneo (original);
- i) Atestado médico liberando-o para atividades práticas de Educação Física (original);
- j) Endereço eletrônico do aluno (e-mail);
- k) Atestados e Laudos de especialistas, em casos de inclusão (original).

II – Específicos dos pais:

- a) Cédula de Identidade (cópia);
- b) CPF (cópia);
- c) Comprovante de Residência, se diferente do aluno (cópia).

III – Específicos do Responsável Financeiro:

- a) Cédula de Identidade (cópia);
- b) CPF (cópia);
- c) Comprovante de Residência, se diferente do aluno (cópia);
- d) Comprovante de Rendimentos (cópia).



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo 4 - DAS MATRÍCULAS EM REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL (Dependência)

Art. 122 – Ao efetuar a Matrícula ou Renovação, o responsável pelo aluno está ciente e aceita que as anuidades para matrículas com progressão parcial terão valores a parte, conforme a quantidade de disciplinas. Esses valores serão divulgados pela instituição a cada Ano Letivo.

Capítulo 5 - DAS MATRÍCULAS COM ESTUDOS FEITOS NO EXTERIOR

Art. 123 – As matrículas de alunos oriundos de instituições de ensino do exterior, além de atenderem ao estabelecido neste Regimento, deverão cumprir o disposto nos Art. 26 a 33 da Deliberação CEE nº 340/2013.

Capítulo 6 - DA VALIDADE DA DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 124 – No caso da matrícula de alunos oriundos de outra instituição de ensino, a Declaração de Transferência é, por determinação legal, um documento provisório, com validade máxima de 30 dias, devendo o aluno, ou seu responsável, dentro desse prazo, retirar o Histórico escolar na Instituição de Ensino de origem e apresentá-lo a esta instituição para que seja efetivada a regularização da matrícula.

Capítulo 7 - DO CANCELAMENTO POR DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA

Art. 125 – A Deliberação CEE RJ 340/2013, em seu Artigo 14, Parágrafo 3º, DETERMINA, *ipsis litteris*, que: “Ao aluno em processo de transferência, cuja matrícula ainda não se tenha concretizado pela falta de apresentação da documentação, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável, de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do início do ano letivo ou da data da matrícula, no caso de ingresso no decorrer das aulas. A validade, desta frequência para fins escolares, somente será reconhecida após a apresentação da documentação correspondente e efetiva concretização da matrícula”. De forma contínua, a mesma legislação, em seu Parágrafo 4º, determina, também *ipsis litteris*, que: “A instituição deverá encaminhar ao órgão próprio do Sistema a relação dos alunos cujos responsáveis não cumpriram o disposto no caput deste artigo, promovendo o cancelamento da matrícula”. Seguindo esse preceito legal, não sendo apresentado o Histórico Escolar do aluno em processo de transferência conforme o prazo nele determinado, a matrícula estará automaticamente indeferida e, como consequência, o Contrato de Prestação de Serviços e/ou o seu Termo de Adesão estará também cancelado, não sendo permitido ao aluno o ingresso em sala de aula ou em qualquer outro espaço físico desta escola para fins de atividade didática.

Art. 126 – Estando a matrícula CANCELADA NA CONFORMIDADE DO Artigo 14 da Deliberação CEE-RJ 340/2013 E SEUS PARÁGRAFOS, a escola fica impossibilitada de fornecer qualquer documentação referente ao aluno, pois “a validade, desta frequência para fins escolares, somente será reconhecida após a apresentação da documentação correspondente e efetiva concretização da matrícula”. É o que diz o § 3º *in fine* da citada legislação.

Art. 127 – SENDO O CONTRATO CANCELADO NA CONFORMIDADE DO PREVISTO NA Deliberação CEE RJ 340/2013 EM SEU Artigo 14 E PARÁGRAFOS, A ESCOLA TERÁ O DIREITO DE RECEBER, OU DE RETER, CONFORME O CASO, OS VALORES DAS PARCELAS ATÉ O MÊS DO CANCELAMENTO, NÃO HAVENDO DIREITO À DEVOLUÇÃO, UMA VEZ QUE O SERVIÇO CONTRATADO FOI PRESTADO E O CANCELAMENTO DO CONTRATO OCORRE POR NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ALUNO.



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 128 - Cancelada a matrícula e rescindido o contrato, independente da forma que seja, fica o aluno impedido de ingressar na escola para participar das atividades didáticas. Caso isso ocorra, será considerado como um ato de invasão ao espaço físico da escola, buscando benefício próprio com o uso de má fé, burlando o sistema de segurança, gerando dano moral para instituição, pois, "A pessoa jurídica pode sofrer dano moral" (Súmula 227 do STF).

Art. 129 - Uma vez cancelada a matrícula e rescindido o contrato, não haverá qualquer garantia de manutenção da vaga para um novo contrato para o mesmo aluno, podendo ela ser ocupada com o ingresso de outro aluno.

Art. 130 - Estando cancelado o contrato, poderá ser requerida nova matrícula para o mesmo aluno, desde que o requerente tenha em mãos toda a documentação exigida. O deferimento da matrícula dependerá, entretanto, da análise e aprovação da documentação então apresentada, além da existência de vaga na série e turno requerida, uma vez que a vaga antes utilizada por esse aluno poderá ter sido ocupada por uma nova matrícula.

Título XXI – Da Faixa Etária

Capítulo 1 - DA FAIXA ETÁRIA IDEAL POR SÉRIES

Art. 131 – Em relação à faixa etária, obedecendo à legislação vigente, a matrícula na Educação Infantil, deve considerar **31 de março do ano em que se realiza a matrícula** como a data de corte, sendo as vagas assim ofertadas:

- I – Jardim de Infância 1 (1ª Etapa): Crianças que completem 3 (três) anos de idade até 31 de março;
- II – Jardim de Infância 1 (2ª Etapa): Crianças que completem 4 (quatro) anos de idade até 31 de março;
- III – Jardim de Infância 2: Crianças que completem 5 (cinco) anos de idade até 31 de março.

Art. 132 – A idade mínima para matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental, obedecendo à legislação vigente, é aos 6 (seis) anos de idade completos, ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, não sendo exigido que o aluno tenha frequentado a Educação Infantil para efetuar a matrícula.

Art. 133 – A matrícula do 2º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, assim como a do Ensino Médio, apesar de ser feita considerando a aprovação na série anterior, poderá levar em consideração a idade e a competência do aluno, conforme os critérios de classificação e de reclassificação.

Art. 134 – Embora não haja idade mínima para a matrícula no Ensino Médio, o ideal é que o aluno chegue ao essa etapa com 15 (quinze) anos, concluindo-a no ano em que completar 17 (dezessete) anos de idade.

Título XXII – Do Aceite

Capítulo 1 - DO ACEITE A ESTE REGIMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS

Art. 135- O aluno, ou seu responsável, conhecerá este Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, o Calendário Escolar e a Grade Escolar adotados pela escola para o Ano Letivo em que estiver sendo efetuada a matrícula, devendo declarar quando do ato da apresentação do requerimento de matrícula que conhece, leu e aceita as disposições e procedimentos neles descritos.



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Título XXIII - Da Transferência Para Outras Escolas

Capítulo 1 – DO REQUERIMENTO

Art. 136 – As transferências expedidas para outras escolas ocorrerão da seguinte forma:

I – O aluno, quando maior de idade, ou seu responsável legal, deverá apresentar Requerimento de Transferência devidamente preenchido e assinado à Secretaria da escola, onde será protocolado e uma cópia do protocolo entregue ao requerente.

II – O atendimento a esse Requerimento de Transferência ocorrerá em duas etapas:

1ª Etapa: Entrega da Declaração de Transferência, que é um documento provisório com validade máxima de 30 dias. – Esse documento estará disponível na Secretaria para retirada pelo requerente a partir do primeiro dia útil após a data do protocolo do requerimento apresentado;

2ª Etapa: Entrega do Histórico Escolar, que é o documento definitivo de transferência. Por ser um documento que exige maior atenção e tempo em sua elaboração, a escola tem, conforme dispositivo legal, o prazo de 30 dias para emití-lo. Cumprido esse prazo, o Histórico Escolar estará na Secretaria da escola disponível para retirada pelo requerente, contra apresentação do protocolo, respeitando o horário de funcionamento da Instituição de Ensino.

III – A Declaração de Transferência, embora seja um documento provisório, substitui o Histórico Escolar, podendo ser utilizada, junto aos demais documentos exigidos pela escola de destino, para efetuar a matrícula do aluno.

IV – Ao retirar o Histórico Escolar, obedecendo ao prazo legal, o requerente deverá entregá-lo na escola de destino para efetivar a matrícula do aluno.

V – Não serão atendidas solicitações de transferência feitas apenas através de telefonemas ou mensagens por redes sociais. Ainda que esses veículos possam ser utilizados como facilitadores para sua emissão, a retirada da Declaração ou do Histórico Escolar, somente poderá ocorrer após a entrada do Requerimento de Transferência na Secretaria e o respectivo protocolo.

VI – O protocolo é um instrumento legal, aceito como comprovação de que o requerimento da matrícula foi efetuado.

Art. 137 – Ocorrendo a transferência durante o período letivo, além do Histórico escolar, a escola emitirá também a Ficha Individual do aluno, contendo as anotações referentes ao período cursado no respectivo ano letivo.

Título XXIV – Da Inclusão

Capítulo 1 - DO LAUDO MÉDICO

Art. 138 – O processo de inclusão ocorre de acordo com a legislação vigente, sendo necessário que o responsável pelo aluno apresente, preferencialmente no ato da matrícula, um laudo específico, nome e contato do médico, psicólogo, fonoaudiólogo ou demais profissionais com os quais o aluno esteja em tratamento ou terapia, para que a Coordenação Pedagógica e os professores possam, com o auxílio desses profissionais, buscar e adotar métodos e procedimentos mais adequados e melhor adaptados para cada caso, tanto nas atividades didático-pedagógicas quanto nas atividades práticas de Educação Física.

Art. 139 – A escola não possui profissional especializado, nem específico, para trabalhar com alunos inclusos. O aluno matriculado como inclusão será colocado em sala de aula regular, junto aos demais alunos, sendo que, tanto a ele quanto aos demais alunos as atividades propostas e as formas de executá-las serão as mesmas.

Art. 140 – Salvo os banheiros específicos para tal, a escola não dispõe de outro espaço físico, que seja reservado exclusivamente para alunos incluídos.



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo 2 - DA INDISPONIBILIDADE DE APARELHOS ESPECÍFICOS

Art. 141 – A escola não dispõe de cadeiras de rodas, carteiras escolares especiais, ou qualquer outro tipo de equipamento específico para o trabalho com alunos inclusos.

Art. 142 – Nos casos de inclusão em que, para o trabalho com o aluno seja necessário o uso de cadeiras de rodas, carteiras escolares especiais ou qualquer outro tipo de equipamento que viabilize uma melhor forma de atendimento, caso a escola não disponha desse produto, buscará adaptar-se, da melhor forma possível, com o que tenha, ainda que não se consiga chegar próximo ao ideal. Como são produtos de uso específico, ajustados a uma única pessoa, não faz sentido a escola assumir os custos com a sua aquisição, uma vez que, com o crescimento do aluno ou, ainda, caso ele solicite transferência para outra escola, o produto poderá não mais ter utilidade, gerando um prejuízo para a escola. Por isso, analisadas as condições, poderá o responsável pelo aluno, junto a sua família, adquirir o produto que, ainda que permaneça na escola, será utilizado apenas por aquele aluno específico, sendo a ele entregue quando se desligue da instituição, ou quando perca sua utilidade, no caso específico.

Título XXV – Da Conclusão de Curso DAS DECLARAÇÕES E CERTIFICADOS

Art. 143 – É competência e responsabilidade da escola, conforme prevê a legislação vigente, expedir as Declarações e os Certificados de Conclusão de Curso, na seguinte conformidade:

- I – Ao concluinte das atividades da Educação Infantil (Jardim 2), será expedido o Histórico Escolar de Conclusão da Educação Infantil;
- II – Ao concluinte dos Anos Finais do Ensino Fundamental, será expedido o Histórico Escolar de conclusão do Ensino Fundamental;
- III – Ao concluinte do Ensino Médio Regular, será conferido o Certificado de Conclusão do Ensino Médio Regular, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

Título XXVI – Das Disposições Finais

Capítulo 1 - SISTEMA DE SEGURANÇA COM GRAVAÇÃO DE IMAGEM E SOM

Art. 144 – Os pais do aluno, ou seu responsável legal, ESTÁ CIENTE E ACEITA QUE A CONTRATADA POSSUI, na parte externa do prédio e em praticamente todos os ambientes da escola, a exceção dos banheiros e vestiários, preservando-se a intimidade e a privacidade de todos, SISTEMA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA COM GRAVAÇÃO DE IMAGENS PARA MONITORAMENTO EM TEMPO REAL de todas as atividades ocorridas em sua área de alcance. Tal monitoramento, além da segurança, visa ao acompanhamento da rotina educacional pela Coordenação e pela Direção, além de auxiliar na identificação de possíveis irregularidades, sejam elas pedagógicas, disciplinares ou legais. As imagens e sons obtidos por esse sistema são mantidos em sigilo, só podendo ser divulgados quando extremamente necessário para solucionar dificuldades, devendo, antes, passar pela aprovação da Coordenação e da Direção da escola, ou, ainda, quando solicitado por autoridade judicial.

Capítulo 2 – DA NÃO DISPONIBILIDADE DE ESTACIONAMENTO

Art. 145 – A escola não dispõe de área destinada a estacionamento de carros, motocicletas, bicicletas ou qualquer outro tipo de veículo. O lote de terreno ao lado é propriedade particular, sem vínculo com a escola que se isenta de qualquer responsabilidade por furto, perda, quebra ou qualquer outro tipo de acidente ou dano que lhe ocorram.

Capítulo 3 - DO ARQUIVAMENTO

Art. 146 – Todos os documentos escolares podem ser arquivados pela escola em documento físico, em registro PDF ou similares, ou, ainda, sob a forma de microfilmes ou similares.

Art. 147 – Será mantida na Secretaria da escola para consulta, a disposição de funcionários, alunos, pais e responsáveis, uma cópia deste Regimento escolar.



ESCOLA DOM BOSCO NOVA IGUAÇU LTDA
Educação Infantil ao Ensino Médio
Estrada Luis de Lemos, 2.727 – Nova América – Nova Iguaçu – RJ
CNPJ: 01.647.763/0001-91



ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo 4 - DOS CASOS OMISSOS

Art. 148 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da escola, sempre à luz das disposições legais vigentes.

Capítulo 5 – DAS MODIFICAÇÕES

Art. 149 – Este Regimento Escolar poderá sofrer alteração quando ocorra modificação na legislação, ou ainda, quando seja interesse da Instituição, somente podendo surtir efeitos a partir do ano letivo seguinte a data de registro da alteração no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 2º - Permanecem em vigor, atendendo exigência do §2º do Art. 22 da DELIBERAÇÃO CEE RJ Nº 316, de 30 de março de 2010, os **ANEXO 01, ANEXO 02, ANEXO 03 e ANEXO 04.**

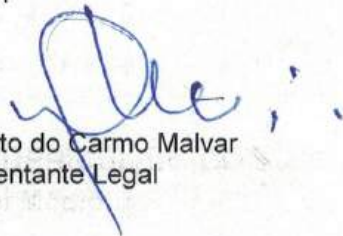
Art. 3º - Fica excluído o **ANEXO 05 - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET (Nível Médio).**

Art. 4º - Fica alterado o **REGIMENTO ESCOLAR** registrado no 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Nova Iguaçu – RJ.

Art. 5º– Este Adendo Regimental entrará em vigor no ano subsequente a data de seu registro no Cartório de Registros de Títulos e Documento, salvo no que contrarie norma legal.

Nova Iguaçu - RJ, 26 de outubro de 2020.


Fátima do Rozário Costa Malvar
Diretora


Paulo Norberto do Carmo Malvar
Representante Legal



Lucineia Barbosa Furtado
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/5572



JARDIM ESCOLA DOM BOSCO
Estrada Luís de Lemos, 2727, Bairro Nova América – Nova Iguaçu –RJ
CNPJ nº 01.647.763/0001-91

REGIMENTO ESCOLAR

(ANEXO 01)

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

JARDIM DE INFÂNCIA 1 E 2



PLANO DE ATIVIDADES		SÉRIE	
		Jardim de Infância 1	Jardim de Infância 2
Area Biológica:			
Higiene Pessoal		X	X
Os benefícios da Higiene		X	X
Uso dos materiais de higiene		X	X
Influência da Higiene na Saúde		X	X
A limpeza versus a sujeira		X	X
O meio ambiente		X	X
A limpeza do meio em que vivemos		X	X
Conhecimento do corpo		X	X
Tocando o próprio corpo		X	X
Plantas e Animais		—	X
Tempo		—	X
Calor e Frio		X	X
Claro e Escuro		X	X
Area Psicológica			
Histórias Infantis		X	X
Coordenação Motora		X	X
Coordenação Visual		X	X
Leitura por Figuras		X	X
Músicas Infantis		X	X
Comunicação por mímica		X	X
Forma		X	X
Tamanho		—	X
Posição		—	X
Manuseio de Material Concreto		X	X
Area Sociológica			
Quem sou eu?		X	X
O que sou eu?		X	X
Onde vivo?		X	X
Minha Família		X	X
Nossa Escola		X	X
A Comunidade		—	X
Nosso Bairro		—	X
Meios de Transporte		—	X
Meios de Comunicação		—	X
Recorte Livre e Dirigido		X	X
Colagem Livre e Dirigida		X	X
Desenho Livre e Dirigido		X	X
Rabiscos e Pinturas		X	X
Recreação Livre e Dirigida		X	X
Recreação Dirigida		X	X
CARGA HORÁRIA:	Diária:	4	4
	Semanal:	20	20
	Anual:	800	800
Carga Horária Total da Etapa:		1.600 Horas	
Legenda:	X = Sempre presente		
	— = Atividade não aplicada a Série		



JARDIM ESCOLA DOM BOSCO
Estrada Luís de Lemos, 2727, Bairro Nova América – Nova Iguaçu – RJ
CNPJ nº 01.647.763/0001-91

REGIMENTO ESCOLAR

(ANEXO 02)



ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - PRIMEIRO SEGMENTO
(PRIMEIRO AO QUINTO ANO FUNDAMENTAL)

B.N.C.	Área de Conhecimento		Carga Horária Semanal / Anual por Série										Total da Etapa
			1º Ano Fund.		2º Ano Fund.		3º Ano Fund.		4º Ano Fund.		5º Ano Fund.		
			CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	
	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Português	06	240	05	200	05	200	05	200	05	200	1.040
		L.E.M. (Inglês)	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200
		Artes	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200
		Educação Física	01	40	02	80	02	80	02	80	02	80	360
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	06	240	05	200	05	200	05	200	05	200	1.040
		Ciências	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	400
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200
		Geografia	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200
Parte Diversificada		L.E.M. (Espanhol)	--	--	01	40	01	40	01	40	01	40	160
		Cidadania	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	200
Total			20	800	20	800	20	800	20	800	20	800	4.000

Nº mínimo de Dias Letivos Anual: 200 dias	Duração de cada aula: 60 minutos	Número de aulas diárias: 4 aulas	Carga Horária Semanal: 20 horas	Nº de Semanas Anual: 40 Semanas	Carga Horária Anual: 800 horas	Carga Horária Total da Etapa: 4.000 horas
---	--	--	---	---	--	---

Legenda: CHS = Carga Horária Semanal
CHA = Carga Horária Anual
B.N.C. = Base Nacional Comum
L.E.M. = Língua Estrangeira Moderna
-- = Disciplina não aplicada a série

- Obs.: 1) Os conteúdos de "Música" serão trabalhados na disciplina "Artes";
2) Os conteúdos de "Teatro" serão trabalhados na disciplina "Artes";
3) Os conteúdos de "História do Estado do Rio" serão trabalhados na disciplina "História";
4) Os conteúdos de "História da Baixada Fluminense" serão trabalhados na disciplina "História";
5) Os conteúdos de "Geografia do Estado do Rio" serão trabalhados na disciplina "Geografia";
6) Os conteúdos de "Geografia da Baixada Fluminense" serão trabalhados na disciplina "Geografia"; e
7) Os conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira"; de "Direitos das Crianças e dos Adolescentes"; e de "Educação Ambiental" serão tratados de forma transversal, permeando, pertinentemente, todos os componentes curriculares.



JARDIM ESCOLA DOM BOSCO
Estrada Luís de Lemos, 2727, Bairro Nova América – Nova Iguaçu –RJ
CNPJ nº 01.647.763/0001-91

REGIMENTO ESCOLAR

(ANEXO 03)



ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEGUNDO SEGMENTO
(SEXTO AO NONO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL)

B.N.C.	Área de Conhecimento		Carga Horária Semanal / Anual por Série								Total da Etapa
			6º Ano Fund.		7º Ano Fund.		8º Ano Fund.		9º Ano Fund.		
			CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	
	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Português	05	200	05	200	05	200	05	200	800
		L.E.M. (Inglês)	02	80	02	80	02	80	02	80	320
		Artes	01	40	01	40	01	40	01	40	160
		Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80	320
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	05	200	05	200	05	200	05	200	800
		Ciências	02	80	02	80	02	80	--	--	240
		Física e Química	--	--	--	--	--	--	02	80	80
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	02	80	02	80	02	80	02	80	320
		Geografia	02	80	02	80	02	80	02	80	320
	Parte Diversificada	L.E.M. (Espanhol)	02	80	02	80	02	80	02	80	320
Cidadania		01	40	01	40	01	40	01	40	160	
Total			24	960	24	960	24	960	24	960	3.840

Nº mínimo de Dias Letivos Anual: 200 dias	Duração de cada aula: 50 minutos	Número de aulas diárias: 5 aulas	Carga Horária Semanal: 24 horas	Nº de Semanas Anual: 40 Semanas	Carga Horária Anual: 960 horas	Carga Horária Total da Etapa: 3.840 horas
--	-------------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

Legenda: CHS = Carga Horária Semanal
CHA = Carga Horária Anual
B.N.C. = Base Nacional Comum
L.E.M. = Língua Estrangeira Moderna
-- = Disciplina não aplicada a série

Obs.: 1) Os conteúdos de "Música" serão trabalhados na disciplina "Artes";
2) Os conteúdos de "Teatro" serão trabalhados na disciplina "Artes";
3) Os conteúdos de "História do Estado do Rio" serão trabalhados na disciplina "História";
4) Os conteúdos de "História da Baixada Fluminense" serão trabalhados na disciplina "História";
5) Os conteúdos de "Geografia do Estado do Rio" serão trabalhados na disciplina "Geografia";
6) Os conteúdos de "Geografia da Baixada Fluminense" serão trabalhados na disciplina "Geografia"; e
7) Os conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira"; de "Direitos das Crianças e dos Adolescentes"; e de "Educação Ambiental" serão tratados de forma transversal, permeando, pertinentemente, todos os componentes curriculares.



JARDIM ESCOLA DOM BOSCO
Estrada Luís de Lemos, 2727, Bairro Nova América – Nova Iguaçu – RJ
CNPJ nº 01.647.763/0001-91

REGIMENTO ESCOLAR

(ANEXO 04)

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO
(PRIMEIRO AO TERCEIRO ANO)



B.N.C.	Área de Conhecimento		Carga Horária Semanal / Anual por Série						Total da Etapa
			1º Ano do Ensino Médio		2º Ano do Ensino Médio		3º Ano do Ensino Médio		
			CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	
	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Português	04	160	04	160	04	160	480
		Literatura	01	40	01	40	01	40	120
		Educação Física	02	80	02	80	02	80	240
		L.E.M. (Inglês)	01	40	01	40	01	40	120
		Artes	01	40	01	40	01	40	120
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	05	200	05	200	05	200	600
		Física	01	40	01	40	01	40	120
		Química	01	40	01	40	01	40	120
		Biologia	01	40	01	40	01	40	120
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	02	80	02	80	02	80	240
		Geografia	02	80	02	80	02	80	240
		Filosofia	01	40	01	40	01	40	120
		Sociologia	01	40	01	40	01	40	120
Parte Diversificada	L.E.M. (Espanhol)	01	40	01	40	01	40	120	
		---	---	---	---	---	---	---	
Total			24	960	24	960	24	960	2880

Nº mínimo de Dias Letivos Anual: 200 dias	Duração de cada aula: 50 minutos	Número de aulas diárias: 5 aulas	Carga Horária Semanal: 24 horas	Nº de Semanas Anual: 40 Semanas	Carga Horária Anual: 960 horas	Carga Horária Total da Etapa: 2.880 horas
---	----------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	--------------------------------	---

Legenda: CHS = Carga Horária Semanal
CHA = Carga Horária Anual
B.N.C. = Base Nacional Comum
L.E.M. = Língua Estrangeira Moderna

Obs.: 1) Os conteúdos de "Música" serão trabalhados na disciplina "Artes";
2) Os conteúdos de "Teatro" serão trabalhados na disciplina "Artes";
3) Os conteúdos de "História do Estado do Rio" serão trabalhados na disciplina "História";
4) Os conteúdos de "História da Baixada Fluminense" serão trabalhados na disciplina "História";
5) Os conteúdos de "Geografia do Estado do Rio" serão trabalhados na disciplina "Geografia";
6) Os conteúdos de "Geografia da Baixada Fluminense" serão trabalhados na disciplina "Geografia"; e
7) Os conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira"; de "Direitos das Crianças e dos Adolescentes"; e de "Educação Ambiental" serão tratados de forma transversal, permeando, pertinentemente, todos os componentes curriculares.